



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ECONOMIA
GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

THEO NASCIMENTO DE ARAÚJO

A LONGA VIDA DO TRABALHO ESCRAVO NA BAHIA:
UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS PARA ERRADICAÇÃO

Salvador

2013

THEO NASCIMENTO DE ARAÚJO

**A LONGA VIDA DO TRABALHO ESCRAVO NA BAHIA: UMA ANÁLISE DAS
FERRAMENTAS PARA ERRADICAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Programa de Graduação em Economia da Faculdade de Economia da UFBA, como requisito parcial para obtenção do grau de Graduado

Orientadora: Prof. Dr. Gilca Garcia de Oliveira

Salvador

2013

Ficha catalográfica elaborada por Valdinea Veloso CRB 5-1092

Araújo, Theo Nascimento de

A658 A longa vida do trabalho escravo: uma análise das ferramentas para erradicação / Theo Nascimento de Araújo. _ Salvador, 2013

77p. il.tab,

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação em Economia) -
Faculdade de Economia da UFBA, UFBA, 2013.

Orientador: Prof. Dra. Gilca Garcia de Oliveira

1. Trabalho escravo –Bahia 2. Escravidão – Bahia 3. Economia
I. Araújo, Theo Nascimento de II. Oliveira, Gilca Garcia de
III. Título

CDD – 331.11734

THEO NASCIMENTO DE ARAÚJO

**A LONGA VIDA DO TRABALHO ESCRAVO NA BAHIA: UMA ANÁLISE DAS
FERRAMENTAS PARA ERRADICAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Programa de Graduação em Economia da Faculdade de Economia da UFBA, como requisito parcial para obtenção do grau de Graduado

Aprovado em 06 de setembro de 2013

Banca Examinadora

Prof Dr. Gilca Garcia de Oliveira

Universidade Federal da Bahia – UFBA

Prof Hingryd Freitas

Instituto Federal da Bahia – IFBA

Prof Isabela Fadul

Universidade Federal da Bahia - UFBA

RESUMO

A proposta desse estudo foi analisar e elucidar questões acerca do trabalho escravo, tal como se estrutura atualmente, no estado da Bahia. Por meio de uma visão econômica intimamente entrelaçada com aspectos sociais, pretendeu-se construir um indicativo dos métodos discutidos no Brasil para erradicação do trabalho escravo, bem como a apreciação do projeto “Movimento Ação Integrada” e seu projeto piloto no Mato Grosso e a possibilidade de replicação na Bahia. Aproveitando-se de informações fornecidas pelas instituições contempladas nas referências bibliográficas, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), este documento visa considerar a significância específica do conceito de trabalho escravo aplicado em diferentes épocas e circunstâncias, bem como suas decorrências econômicas. A presente monografia buscou apresentar e discutir as características dos personagens que atuam neste meio no estado da Bahia, além de tratar as ações governamentais de combate e inibição desta forma de utilização de mão-de-obra na produção baiana. O método mais discutido no Brasil para coibir esse tipo de crime de coerção do escravismo é a implantação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 438, do trabalho escravo, que prevê o confisco da propriedade em que houver essa categoria de exploração. Esta ação deve ser realizada em consonância com outras ferramentas já existentes no combate às formas análogas de escravidão, bem como os Grupos Espaciais de Fiscalização Móveis (GEFM), a Lista Suja do Empregador Infrator e a participação das empresas no que compete à ampliação da visibilidade do tema e a atenção quanto a sua própria cadeia produtiva.

Palavras-Chave: Escravidão contemporânea. Erradicação do trabalho escravo. Movimento Ação Integrada.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1	DICUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO ARCABOUÇO TEÓRICO	10
2.1.1	A dialética do trabalho: Ricardo Antunes e José de Souza Martins	11
2.1.2	Poder político e luta de classes: Nicos Poulantzas	16
2.2	CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO APLICADO EM DIFERENTES ÉPOCAS E CIRCUNSTÂNCIAS	19
2.2.1	O escravismo do século XXI, estrutura e características específicas	22
2.2.2	Breve debate teórico na utilização da expressão “trabalho escravo” no formato atual	26
3	EXPLORAÇÃO DA TEMÁTICA: APROFUNDAMENTO DA DISCUSSÃO E REALIDADE LOCAL	28
3.1	COERÇÃO E VIOLÊNCIA NA MANUTENÇÃO DO TRABALHADOR FORÇADO NA LIDA	29
3.1.1	A questão da migração: o escravo como estrangeiro, a exploração do trabalhador diante de sua vulnerabilidade noutro estado ou município	29
3.1.2	A escravização por dívida: a responsabilidade moral do trabalhador e o abono	32
3.1.3	A política do medo: presença de homens armados e atos de violência e tortura	34
3.2	MAPA DO ESCRAVISMO NA BAHIA DO SÉCULO XXI	37
3.2.1	Perfil dos trabalhadores e a área com maior frequência de conflitos escravistas: o Oeste baiano	37
3.2.2	Principais atividades econômicas relacionadas com a utilização de escravos	46
4	RESULTADOS: MEDIDAS DIAGNÓSTICAS NA ERRADICAÇÃO DO PROBLEMA INVESTIGADO	53
4.1	OS MÉTODOS UTILIZADOS NO BRASIL NA LUTA CONTRA O ESCRAVISMO	53
4.1.1	Os grupos de fiscalização móveis e a “lista suja” do MTE	54

4.1.2	A PEC e o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo	58
4.2	E DEPOIS? BREVE DEBATE ACERCA DA REALIDADE DO TRABALHADOR APÓS O RESGATE	61
4.2.1	Reincidência não é um “privilégio” do aliciador	61
4.2.2	O projeto de qualificação “Movimento Ação Integrada” da COETRAE – MT e a possibilidade de implantação na Bahia	63
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69

REFERÊNCIAS

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia, apresentada como trabalho de conclusão de curso da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia, tem como problematização essencial a escravidão contemporânea e no que a este tema compete, a presença dessa modalidade de exploração de trabalho na cadeia produtiva baiana, sem deixar de observar e criticar o aspecto social intrínseco deste assunto. A escolha dessa questão partiu de uma perturbação pessoal com o feitiço imoral do trabalho escravo. Só após a sensibilização em relação à incompatibilidade da escravidão com o século XXI, infringindo os direitos humanos fundamentais e a lógica capitalista do modo de produção atual, que surgiu a motivação para escrever e pesquisar o objeto tratado, intencionando, num segundo momento, a identificação de perfis dos trabalhadores envolvidos neste processo e a inserção na realidade local, utilizando-se dados e informações do seguro-desemprego especial para os egressos do trabalho análogo ao escravo, para que se pudesse criar uma base teórica acerca do tema tratado e a discussão dos métodos para erradicação do trabalho escravo.

A decisão de estudar casos específicos da Bahia é fruto da trajetória pessoal do pesquisador, calcada numa comoção em relação à temática, a qual desembocou na intenção de abordar e explicitar como esta problemática acontece no Estado. As referências bibliográficas encontradas e as notícias que se costuma ter conhecimento acerca do trabalho escravo, remetem em sua maioria a estados do Norte e Centro-Oeste do Brasil, como Pará e Mato Grosso, e suas grandes áreas isoladas. Dessa forma, a pesquisa foi realizada através de informações de órgãos envolvidos com a temática, adquirindo sentido amplo na visibilidade do tema e conseqüente combate da exploração compulsória do trabalhador pobre na Bahia.

Na seção alusiva ao referencial teórico, discutiu-se as relações sociais presentes na problemática através de autores consagrados na discussão da luta de classes e da teoria marxista como base para um debate mais aprofundado sobre a superexploração do trabalhador na relação de produção escravista. Em seguida foi feita uma caracterização do trabalho escravo contemporâneo e sua estrutura em comparação a outras épocas do escravismo. Pretendeu-se elucidar pontos culminantes na diferenciação do que acontece atualmente no Brasil, em relação à escravidão colonial da época mercantilista e da época do império até 1888.

Fez-se necessário, então, discorrer sobre o debate teórico que se incorre acerca da utilização do termo “trabalho escravo”. Tem-se discutido tal tema por razão da lembrança imediata, na história moderna mundial, de tal expressão dirigida à escravidão antiga dos séculos XVI ao XIX, na qual o escravo, em geral negro trazido da África, era obrigado a produzir riquezas e a realizar serviços para seu proprietário, como política permitida e incentivado pelo Estado. Nesta monografia o termo “trabalho escravo” se refere, em geral, ao tipo de exploração compulsória sofrida pelo trabalhador no século XXI, que quase sempre ocorre com o aprisionamento do trabalhador através de coerção, seja física ou moral, onde em muitos casos há a presença de homens armados e de uma dívida crescente iniciada com o abono recebido na ocasião do recrutamento, ressaltando esta prática atual como proibida e ilegal, ao contrário da escravidão colonial e imperial supracitada.

Ainda nessa seção procurou-se descrever detalhadamente como ocorre este tipo de escravidão no Brasil, as características específicas de sua estrutura e a vulnerabilidade do trabalhador. Abordou-se a questão da migração, ferramenta fundamental na manutenção dessa forma primitiva de produção, na medida em que o trabalhador de outro estado ou município fica mais suscetível às formas brutas de tratamento recebidas, como cárcere privado e tortura, além de condições subumanas de sobrevivência e trabalho. Outro instrumento ponderado, e o que realmente mantém o trabalhador na forma de escravo, é a pendência do pagamento do abono, dívida que o trabalhador adquire no recrutamento, relacionada aos gastos com a viagem, alimentação e manutenção, além da soma posterior na compra de equipamentos para a realização do trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Por fim, se avalia a chamada “política do medo”, que incide sobre o trabalhador no local de trabalho através de ameaças de morte e constantes demonstrações de poder com armas de fogo, impedindo as tentativas de fuga.

Na seção referente ao mapa do escravismo na Bahia do século XXI, dialoga-se com reportagens de denúncias e ações do MTE, através dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM). A região com maior incidência, segundo dados do Governo Federal, por meio da “lista suja” das fazendas flagradas com trabalho escravo é o Oeste baiano. Os municípios de Barreiras e São Desidério são os mais recorrentes. As atividades produtivas que mais têm trabalhadores nesta condição são o cultivo de algodão e a carvoaria, sendo a primeira produção que compõe o agronegócio em pleno crescimento nestes territórios. Enquanto os índices são favoráveis e as cidades do entorno crescem economicamente, a preocupação com o trabalhador não é prioridade. Aliás, as condições a que estão expostos tais

laboriosos, análogas à escravidão, suscitam mais lucros para os fazendeiros do agronegócio (BRASIL,2003).

Para fins de comparação, de 2003 até 2009, o Oeste baiano apresentou 43 fazendas com trabalhadores em situação análoga à de escravo. No mesmo período, apenas 2 outros casos foram flagrados no restante do estado. A conjuntura é tão grave, que o lixão de Barreiras sustenta trabalhadores que fugiram ou foram libertos de situações análogas à escravidão. Eles comemoram poder trabalhar no lixão em detrimento à condição a que estavam submissos nas fazendas do agronegócio. Esse comportamento foi comprovado em pesquisa, através de entrevistas e observações feitas pelos auditores fiscais que trabalham neste meio.

A região estudada também se destaca pela reincidência. Fazendas que sofreram denúncias de situações análogas à escravidão, tiveram trabalhadores libertos e voltaram a cometer os mesmos atos de degradação moral. Estas circunstâncias ocorrem pela pouca efetividade na política de punição dos criminosos. Atualmente, a sentença comum pra quem comete este crime é apenas o pagamento dos direitos trabalhistas e cestas básicas ou serviços comunitários, além de pagamentos por meio do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o qual se caracteriza por ser uma sanção administrativa, que obriga o empregador a registrar o trabalhador, pagar salários até o quinto dia útil do mês, depositar mensalmente o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, intervalos, descanso semanal remunerado, fornecer alojamentos, refeições, água potável e equipamentos de maneira gratuita. Além de não contratar trabalhadores através de “gatos”, não cobrar o transporte, não proibir o deslocamento do trabalhador, entre outras ações. Enquanto não houver uma intensificação nas penalidades, como a perda da liberdade ou de sua terra, essa forma de trabalho forçado continuará sobrevivendo no país.

Por meio da pesquisa realizada, com coleta de material bibliográfico, tornou-se possível levantar a questão de que, a erradicação do trabalho escravo não passa apenas por uma questão social, mas se torna também uma questão econômica. Não apenas para os próprios trabalhadores que sofrem este tipo de abuso, ou para a produtividade e conseqüente lucro do fazendeiro. Perpassa por toda a cadeia produtiva do estado, influenciando o Produto Interno Bruto (PIB) baiano, sua distribuição de renda, o preço que esses produtos são vendidos afetando a concorrência entre as empresas do mesmo ramo.

Admitindo-se a possibilidade da hipótese formulada, partiu-se para o estudo das ações realizadas pelo Governo Federal no combate ao trabalho escravo. A primeira ferramenta

citada nessa monografia são os grupos de fiscalização móveis. Compostas por equipes de auditores fiscais, procuradores e agentes da Polícia Federal, esses grupos fiscalizam e libertam trabalhadores em situações análogas à escravidão em todo o país. Além disso, o Estado inseriu o trabalhador resgatado no seguro-desemprego, que é pago durante três meses.

Outro instrumento na erradicação trabalho escravo é a chamada “lista suja”, disponibilizada pelo Governo Federal, com indicações das diversas atividades econômicas com incidência da utilização de trabalho escravo, fornecendo inclusive o CPF do proprietário da mesma. Essa ação tem trazido uma mensagem importante, juntamente com o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, de que, se os produtores quiserem obter lucros e participar da cadeia produtiva, eles devem se adequar e respeitar os direitos trabalhistas impostos por lei. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC), do trabalho escravo, é uma das ações que estão em pauta no atual debate acerca de políticas eficazes contra esta forma de trabalho degradante. A proposta tem como intuito enrijecer as sanções aplicadas ao empregador infrator.

Fica assim introduzido o tema da monografia e suas decorrências. Espera-se que este documento possa ser utilizado como reflexão para a erradicação do trabalho escravo no Brasil, em especial na Bahia. Os benefícios que serão alcançados através de uma política mais séria de combate ao escravismo, como já foram citados, serão sociais, além de econômicos, dando condições de trabalho dignas e inserção no mercado de trabalho das pessoas submetidas ao modo de produção capitalista. Portanto, a dignificação do trabalhador, além de obrigação social de um país emergente do século XXI, com um passado fortemente marcado pela escravidão amparada por lei, é um meio extremamente oportuno de se alavancar também a economia, como infere o especialista norte-americano Kevin Bales, no que ele chama de “dividendo da liberdade”.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Discutir e analisar questões do trabalho escravo, explanar discursos e dados relativos a tal definição em diferentes épocas, identificar os atores envolvidos neste meio e analisar as ferramentas de combate à problemática é resumidamente o objetivo deste trabalho. Para tanto, sentiu-se necessidade de contrapor e explicitar brevemente as diferenças entre o trabalho escravo típico do período mercantilista da História Moderna mundial dos séculos XV ao XIX e o trabalho dito análogo ao escravo ou contemporâneo.

Esta construção se mostrou de extrema importância para o desenvolvimento do estudo proposto, entretanto, insuficiente. Logo foi percebido que, para uma melhor abordagem do assunto, seria necessário um referencial teórico que delineasse e dissertasse acerca do conceito de trabalho e trabalho escravo e que pudesse desvelar alguns pontos presentes no discurso da sociedade mercantilista colonial e imperial, e analogamente, na motivação de lucros fáceis e impunidade do “empregador” contemporâneo da utilização desta forma de mão de obra.

Buscando tratar a ideia de trabalho escravo a partir da contraposição de épocas, utilizou-se o arcabouço teórico discutido por Ricardo Antunes na construção do conceito da dialética do trabalho, através de escritos de Marx e Engels. Tentou-se mostrar que o evento do trabalho escravo atual não é uma resiliência do trabalho escravo mercantilista, mas sim uma nova construção que acontece de forma e características diferentes e com proposições e discursos distintos.

O conceito de alienação é trabalhado com o intuito de demonstrar tanto a noção de poder político presente na luta de classes, seja na sociedade escravagista ou no capitalismo moderno, quanto na aceitação de um discurso promovido pelo “empregador”, ou sociedade, no caso do trabalho escravo do período colonial e imperial, e sua incapacidade de superá-lo.

2.1 DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO ARCABOUÇO TEÓRICO

Inaugurando a discussão proposta no início deste capítulo, caberá na próxima seção um embasamento teórico acerca do conceito de trabalho, trabalho escravo e sujeição da renda da terra ao capital. Para tal, serão utilizados textos de Ricardo Antunes e José de Souza Martins

na tentativa de caracterizar os conceitos fundamentais, formalizados por Marx, para a discussão aqui sugerida.

Em seguida, através de uma apreciação do estudo de Nicos Poulantzas, serão trazidos para a discussão o papel do Estado e uma abstração de poder político conjuntamente com a luta de classes. Tais conceitos ajudarão no entendimento do escravismo do período colonial e imperial, como política de Estado, e o trabalho análogo ao escravo contemporâneo, em que há o enfrentamento a este criem. Para além disso, tal visão proporcionará também um agregado teórico que permitirá uma contestação melhor abarcada das estruturas de classes e forças sociais.

2.1.1 A dialética do trabalho: Ricardo Antunes e José de Souza Martins

Como ponto de partida, é interessante perceber e salientar uma máxima do marxismo, na qual a riqueza, entendida como formação de valor através da medida do número de horas de trabalho socialmente necessárias à produção da mercadoria, só é criada através do trabalho, seja qual for o modo de produção.

O capital como capital não existe contraposto a eles (escravos), já que a riqueza autonomizada em geral somente existe seja por meio do trabalho forçado direto, a escravidão, seja pelo trabalho forçado mediado, o trabalho assalariado. (MARX, 1971, p.267)

O trabalho é a única mercadoria no capitalismo com a capacidade de adicionar mais valor do que aquele que está contido nela. Tal valor adicional, produzido pelo trabalhador e apropriado pelo capitalista, consagrado no conceito de mais-valia, se apresenta como produto do capital e, portanto, distinta da sua verdadeira origem, o trabalho. É trocado pelo salário, o qual permite que o trabalhador subsista e volte a ser trabalhador no dia seguinte.

Assim, o salário, para José de Souza Martins, recria o trabalhador, e ao mesmo tempo, sua liberdade e sujeição, uma vez que permite ao trabalhador comprar os produtos e serviços que lhe pareçam necessários e, também, o mantém livre dos instrumentos e materiais de que precisa para a produção de novas mercadorias, ou seja, já não é mais proprietário de nada que lhe possibilite combinar sua força de trabalho e ter autonomia, vê-se obrigado a vender o trabalho em troca de um salário que propicie a subsistência.

Na medida em que a mais-valia se apresenta como propriedade do capitalista é que fica evidente o discurso ilusório reproduzido pela sociedade capitalista de que não há exploração. Aparentemente, a troca da força de trabalho pelo salário é uma relação entre iguais, na qual um vende o trabalho, única mercadoria que lhe é inerente, e o outro compra a fim de combinar com o capital que dispõe e produzir mais riqueza. Tal relação é alienadora quando se analisa que a mais-valia, originária do trabalho, aparentemente é própria do capital, logo o trabalhador não se vê na mercadoria que produz, que é estranha a ele.

(...) quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando, tão mais poderoso se torna o mundo objetivo, alheio que ele cria diante de si, tão mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, [e] tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio. (...) O trabalhador encerra a sua vida no objeto; mas agora ela não pertence mais a ele, mas sim ao objeto. Por conseguinte, quão maior esta atividade, tanto mais sem-objeto é o trabalhador. Ele não é o que é o produto do seu trabalho (...). (ANTUNES, 2004, p.144-145)

Ricardo Antunes traduz, nesse trecho de seu livro “A Dialética do Trabalho – Escritos de Marx e Engels”, exatamente o que acontece no capitalismo. Quando o trabalhador produz mais, mais ele enriquece o capitalista, menos ele se vê. A mercadoria estranha a ele, na forma de capital, transforma a condição humana, a ponto dele não reconhecer seu trabalho na mercadoria final. O trabalho dignifica o homem, porém o capital o desumaniza. O mundo dos objetos passa a ter mais importância que a humanidade de cada trabalhador.

A condição fundamental do capitalismo, a contradição, permeia todas as suas relações sociais e de produção. Só assim, é possível conceber que uma relação supostamente igual, de compra e venda de mercadoria, de força de trabalho, tenha resultados tão contraditoriamente distintos. Enquanto o trabalhador, verdadeiro dono da força de trabalho, única mercadoria capaz de agregar mais riqueza do que contém nela mesma, se sujeita a receber o salário em troca de sua atividade para sua subsistência, o capitalista, dono dos demais fatores de produção, ou seja, do capital, é quem se apropria do valor adicional produzido pelo trabalho, originalmente pertencente ao trabalhador.

(...) os trabalhadores são livres no capitalismo; - eles não precisam do chicote do senhor de escravos para se submeterem, para entregarem o seu trabalho ao patrão; para eles basta a ilusão de que a troca de salário por força

de trabalho é uma troca de equivalentes, entre iguais, por isso justa e legítima. (MARTINS, 1980, p.34)

Até aqui, o que foi discutido é comum na expansão capitalista na agricultura e na indústria. Agora serão aprofundados os conceitos e particularidades da terra e da produção agrícola, como base para abordar a questão escravista no campo, mais comum na atualidade na Bahia e objeto deste estudo.

Um ponto crucial para se entender as relações capitalistas na agricultura é a conceituação da terra, ou melhor, da renda da terra, como algo estranho à organização da sociedade da capitalista. O próprio Marx inclusive, quando trata desse estranhamento da renda da terra, ou seja, a propriedade de uns sobre a terra, o faz como algo comparável à propriedade de um ser humano sobre outro.

Esse paralelo feito por Marx só é razoável quando antes se tem a noção de que a terra, no modo de produção capitalista, não é capital. Ora, a terra se comporta socialmente como capital, atua na geração de produtos combinada com o trabalho, entretanto ela mesma não é fruto do trabalho, não é mercadoria com valor adquirido, ou seja, não contém horas de trabalho socialmente necessárias para sua produção, é um bem natural, e como tal, não pode ser confundida como capital, semelhante às ferramentas utilizadas na produção.

A renda da terra é, então, análoga ao salário para o trabalho, e ao lucro para o capital, ou seja, a contrapartida da utilização desses fatores, ao que eles produzem. Nesse modo de produção o qual se disserta, o capital domina tudo, e nesse sentido, a renda da terra não é nada mais do que o pagamento pela utilização da terra. Esta adquire preço, torna-se mercadoria, e desse modo, atua como capital na formação de novos produtos, neste caso, o fruto da terra. Ao contrário das demais mercadorias utilizadas na combinação com o trabalho para esta produção, o preço assumido pela terra não é derivado da quantidade de horas de trabalho socialmente necessárias para a sua própria produção, uma vez que a mesma não é resultado do trabalho, mas sim através da renda da terra, o preço pago ao proprietário da terra para a exploração dela.

O preço pago ao proprietário da terra se difere do salário pago ao trabalhador, principalmente quando se aponta que a renda da terra é uma distribuição da mais-valia extraída do trabalhador. Quando o capitalista paga o salário ao trabalhador, está comprando sua força de trabalho, combinando com seu capital, para formar novas mercadorias, incrementadas pelas

horas de trabalho compradas junto ao trabalhador, ou seja, o salário aparece diretamente como resultado do processo produtivo. Enquanto que, no pagamento da renda da terra, não está sendo produzido nenhum valor a mais, pois a riqueza só é produzida pelo trabalho, sendo assim, a renda da terra nada mais é que uma parcela do lucro do capitalista destinada ao proprietário de terra, uma parte da mais-valia.

Neste ponto há que se identificar qual sujeito paga tal renda ao proprietário da terra. Salienta-se que em muitos casos o proprietário da terra e do capital é o mesmo indivíduo, entretanto ainda assim há transferência da renda da terra, mesmo que aparentemente não o seja facilmente percebido. Sabe-se que o trabalho é que cria valor, e que do trabalhador é extraída a mais-valia, apropriada pelo capitalista. Ora, se o salário do trabalhador fosse reduzido em função do pagamento da renda da terra, ele não seria mais capaz de sobreviver e trabalhar novamente no dia seguinte, porém se o capitalista for o responsável pelo pagamento de tal renda, ele estaria lucrando menos do que os outros capitalistas, ameaçando sua posição. A conclusão que se pode tirar daí é que, quem realmente paga a renda da terra é a sociedade.

Outra situação seria encontrada na época pré-capitalista. Considerando a formatação em que a sociedade se encontrava, aparece mais claro quem sofre o ônus do pagamento da renda da terra. Nessa situação, não há capitalistas, portanto, não há seu intermédio na apropriação da mais-valia e repasse de uma parte ao proprietário de terra. A renda da terra é paga diretamente ao proprietário pelo camponês, seja na forma da entrega de parte de sua produção ou em dinheiro.

Ficando claro que, quem paga a renda da terra é a sociedade e não o capitalista individualmente, surge então um questionamento pertinente: se não há necessariamente o interesse do capitalista em ter o título da terra, uma vez que a fazenda apenas está transformando sua condição de capitalista para proprietário de terra, o motivo de tanta concentração de terra, tantos latifúndios no Brasil, encontra justificativa no viés histórico na formação econômica do Brasil. Quando se discute a questão da reforma agrária no país, o grande impasse está de fato, na desapropriação da terra, pois ela não representa apenas uma contrapartida de valor através da renda da terra, mas também uma perda de poder econômico e político. Além disso, a forma como seria feita a compensação aos donos de terra, como seria feita tal remuneração pelo uso da terra, é uma questão que também encontra forte polêmica entre os donos de terras e o Estado.

Adiantando um tema que será mais bem tratado ao longo deste trabalho, a PEC do trabalho escravo é um caso diferente. Ora, no caso da expropriação da terra que sofreria o proprietário de terra que se utilizasse de mão-de-obra análoga à escrava, não incorreria em nenhuma contrapartida do Estado em capital ou em qualquer outra forma. Ou seja, sua renda da terra capitalizada, imobilizada, seria extraída sem converter-se em capital para si. E não há motivos para uma compensação, uma vez que, ao utilizar-se de mão de obra análoga à escrava, o proprietário da terra não está fazendo cumprir a função social da terra, como estabelecido na Constituição Federal, isto é, deveria estar sujeito à expropriação para fins de reforma agrária.

Retomando a discussão teórica sobre a renda da terra, tem-se de considerar que, à medida que a população cresce e a necessidade de alimentos aumenta e ainda que, a quantidade de oferta de terras seja constante, por uma lógica básica da economia, seu valor aumenta. Como já discutido, quem paga a renda da terra no capitalismo é a sociedade como um todo, pode-se dizer que a sociedade passará a pagar mais pelo uso da terra, enriquecendo os proprietários dela.

A conclusão que se pode encontrar para tais características é que, de fato, a terra não é igual ao capital e, portanto, suas concentrações também oferecem possibilidades distintas para seus proprietários. Enquanto a concentração de capital aumenta a capacidade de apropriação de mais-valia, pois aumenta a produtividade do trabalhador, reduzindo a quantidade de horas socialmente necessárias para a produção dos bens, a concentração de terra não incrementa a produtividade, apenas imobiliza parte do capital, para que seu proprietário possa receber a renda da terra distribuída a partir da mais-valia.

A propriedade da terra é um obstáculo à expansão das relações capitalistas de produção, não porque o proprietário deva necessariamente converter-se em burguês, em capitalista, mas porque, como dizia Marx, a propriedade da terra, na figura do proprietário, ergue-se diante do capital para cobrar um tributo, para cobrar uma renda, sem o que esse capital não poderia expandir-se na agricultura e dominar o trabalho no campo. O proprietário da terra não é uma figura de fora do capitalismo, mas de dentro. (MARTINS, 1980, p.43)

A dialética do trabalho, no modo de produção capitalista, mostra que a vivência da humanidade, diferenciada da simples existência dos demais animais, são diretamente relacionados, uma vez que o trabalho dá sentido à vida humana. Mas será que o trabalho degradante, de forma análoga à escrava, oferece tal acepção? No capitalismo, a contradição, o

pensamento dialético, encontra-se em sua essência, ou seja, o mesmo processo produtivo que concebe tantas coisas, capazes de facilitar e solucionar problemas enfrentados pelo homem, também sujeita o próprio ser, tornando a vida restrita e com uma única finalidade.

(...) quando a vida humana se resume exclusivamente ao trabalho, ela se converte num esforço penoso, aprisionando os indivíduos e uniteralizando-os. Se, por um lado, necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador, devemos também recusar o trabalho que explora, aliena e infelicitiza o ser social. Essa dupla dimensão presente no processo de trabalho – que cria mas também subordina, emancipa e aliena, humaniza e degrada, libera e escraviza – converte o estudo do trabalho humano numa questão crucial de nosso mundo, de nossas vidas, neste conturbado século XXI, cujo desafio maior é dar sentido ao trabalho humano e tornar nossa vida fora do trabalho também dotada de sentido. (ANTUNES, 2004)

O trabalho escravo, no modo de produção capitalista, é algo ainda mais condenável, pois além da mais-valia, expropriado do trabalhador pelo capitalista, e da renda da terra que, em geral é apropriada também pelo mesmo indivíduo, seja ele capitalista e proprietário de terras ao mesmo tempo, o “senhor de escravos do século XXI” também confisca a parte da produção destinada ao salário, elemento essencial para a reprodução e subsistência do trabalhador, sujeitando-o a formas desumanas, através de coerção física ou moral, impedindo o laborioso de exercer sua “igualdade” e “liberdade”, próprias da ilusão capitalista de exploração do trabalhador.

2.1.2 Estado capitalista, poder político e luta de classes: Nicos Poulantzas

O Estado capitalista de direito, discutido na obra “Poder político e classes sociais” do autor referenciado nesta subseção, é singular na história do homem. Baseado num sistema de igualdade e liberdade jurídica dos indivíduos, tal Estado apresenta características contraditórias, assim como todo sistema capitalista. Em sua essência, o Estado capitalista configura dupla função, segundo Poulantzas, a saber: o isolamento nas relações sociais econômicas dos agentes da produção e sua representação como unidade. Para entender o que essa situação implica, devem-se discutir primeiramente alguns conceitos e efeitos das relações sociais, políticas e econômicas.

Em referência à subseção anterior, um dos determinantes do Estado capitalista é o princípio da igualdade e liberdade dos sujeitos, e de fato o são, numa ótica estritamente jurídica. Como já visto tal igualdade e liberdade são apenas aparentes quando se evidencia a estrutura das relações capitalistas e a expropriação da mais-valia do trabalhador, verdadeiro dono da força de trabalho e da geração de riqueza pela sociedade.

A dominação e o poder político não são determinísticos, ou seja, não são de berço, aristocratas-monárquicos. Claro que, a origem tem papel fundamental na sociedade e no Estado capitalista, afinal, os filhos cujas famílias oferecem possibilidades diferenciadas, como estudos em escolas públicas ou particulares, têm oportunidades distintas de acordo com a condição social em que se nasce. O que se põe em questão aqui é que a posição do sujeito na sociedade não é baseada numa vontade divina, não existem nobres ou escravos, no sentido de condição permanente e imutável, há indivíduos-cidadãos, mas há conflito de classes. O Estado é uma representação do conjunto desses indivíduos-cidadãos, legitimado pelo sufrágio universal, como “vontade do povo”. Entretanto é adequado aqui salientar a diferenciação entre o conceito de Estado e sociedade civil. Este é o conjunto dos indivíduos concretos, enquanto aquele é a essência objetivada deste.

(...) Esta individualização dos agentes de produção, tomada precisamente como característica real das relações capitalistas de produção, constituiria o substrato das estruturas estatais modernas: o conjunto destes indivíduos-agentes constituiria a sociedade civil. (POULANTZAS, 1968, p. 120)

Outro termo interessante a este tema, dissertado por Marx, é do “indivíduo nu”. O conceito indicado descreve uma mudança estrutural do modo de produção feudal, a qual culminará posteriormente na consolidação do capitalismo, ou seja, se refere a uma dissolução das relações sociais estabelecidas “(...) o que, nos seus efeitos, aparece como uma ‘nudez’ e uma ‘libertação’, e mesmo uma ‘individualização’ dos agentes” (POULANTZAS, 1968, p. 122). Dessa passagem pode-se inferir que, a constituição das camadas sociais, do feudalismo, foi extinta, ou seja, o sujeito não é mais imposto a uma condição prévia de função social. Infelizmente, essa “libertação” não atinge todos os sentidos que se poderia imaginar. Como foi visto aqui, a sociedade capitalista que substitui o modo de produção feudal, torna esta liberdade em apenas aparência, num discurso de igualdade jurídica que na prática, assume uma condição exploratória da mais-valia do trabalhador.

Há de se frisar que na constituição do termo “indivíduo nu”, o mesmo não pretende indicar a transição de um modo de produção para outro, mas apenas a dissolução do primeiro. Ainda considerando tal termo, temos uma conotação distinta em sua utilização por Marx. “Indivíduo nu” pode ser referência direta ao modo de produção capitalista, no qual há a separação entre o produtor e seus meios de produção, ponto crucial na disseminação e reprodução do capitalismo.

Seguindo por esta segunda denominação, a separação entre o produtor e os meios de produção, acarretam aí a socialização do trabalho e a acumulação de capital, etapas primordiais deste modo de produção, de acordo com a teoria marxiana. É a partir dessa cisão que o capitalismo se engendra, quando o produtor passa a vender sua força de trabalho, realizando apenas uma parte da linha de produção, alienando-o em relação ao produto final de seu trabalho, formando a estranheza da mercadoria. Dito isso, decorre daí também a autonomia do político e do econômico no capitalismo. Ora, se há uma dissolução dos indivíduos como unidade, e a partir desse ponto esta individualização passa a imperar, é de se esperar que haja a emergência da concorrência como conduta, tanto entre trabalhadores assalariados como entre os proprietários dos meios de produção, assim como entre esses e aqueles. É o que Poulantzas define como “efeito isolamento”.

Consiste ela [“efeito isolamento”] no fato de que as estruturas jurídicas e ideológicas, as quais, determinadas em última instância pela estrutura do processo de trabalho, instauram, ao nível os agentes de produção distribuídos em classes sociais, na qualidade de “sujeitos” jurídicos e ideológicos, têm como efeito, sobre a luta econômica de classe, a ocultação, de forma particular, aos agentes, das suas relações enquanto relações de classe. (POULANTZAS, 1968, p. 126).

A autonomia do econômico em relação ao político é tema constante de dissertação por Marx, enfatizando que tal fenômeno, próprio do capitalismo, oculta as relações de classe. Ele entende que é na luta política que se promove as relações de classe, capazes de transformar a realidade. Notadamente, afirma em suas obras que numa relação privada (entendida aqui como uma relação econômica isolada), o capital sempre é mais forte, e que as conquistas dos trabalhadores são devidas ao processo de politização de classe, de uma “ação política geral”. É através da luta política que se localiza a distribuição dos indivíduos-sujeitos em classes

sociais. Compreende-se aqui, que nas relações puramente econômicas, já há essa distribuição, ela é apenas ocultada, sendo revelada na luta política de classes.

Agora se tem uma fundamentação de elementos necessária para o entendimento da dupla função do Estado capitalista, indicada no começo desta subseção. Ora, o Estado capitalista aparece como unidade representativa da vontade geral da nação, vontade esta que na análise da concorrência, revelada pelo isolamento da luta econômica, observa-se não ser única nem plural. “O Estado capitalista oculta sistematicamente, ao nível das suas instituições políticas, o seu caráter político de classe: trata-se, no sentido mais autêntico, de um Estado popular-nacional-de-classe” (POULANTZAS, 1968, p. 129). Como se pode perceber, a função do Estado capitalista está impregnada da mais marcante característica desse modo de produção, a contradição interna, a dialética.

Calculado no entendimento do papel do Estado e das lutas de classes, pode-se agora tentar compreender como se insere o nosso objeto de estudo, o trabalho análogo ao de escravo, na sociedade capitalista. A função do Estado, só se concretiza na igualdade jurídica e ideológica da superestrutura do sistema econômico. Entretanto, à margem do que se considera na teoria e nas análises do capitalismo, tem-se muitos trabalhadores em situação ainda piores do que aquela de expropriação de sua mais-valia e de simples sobrevivência. Do trabalhador escravo, se expropria além de sua mais-valia, seu salário e sua liberdade, do ponto de vista social e jurídico. Assim como o mercado não é perfeito, também não são homogêneas suas relações de produção.

Numa leitura do que foi dito aqui, pode-se inferir que o trabalho escravo contemporâneo é uma derivação do trabalho escravo que dominou as relações produtivas durante os séculos XVI e XIX no Brasil, porém não é um resíduo do mesmo, aparece com uma nova configuração. Como será visto na próxima seção, há obviamente muitas distinções entre ambos, que aparecem com facetas díspares, e algumas semelhanças também.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO APLICADO EM DIFERENTES ÉPOCAS E CIRCUNSTÂNCIAS

Visando uma melhor discussão do objeto de estudo em referência, nada melhor do que fundamentá-lo numa acareação com o termo que o origina. Assim, se fez necessária a caracterização do trabalho escravo da época colonial e até o ano de 1888, em comparação ao

trabalho dito análogo ao escravo. Há algumas linhas de aspectos gerais nas quais já se podem demarcar as diferenças entre os atributos das duas formas de escravizar apresentadas, entretanto a discussão do caráter dessas relações de produção é bem mais profunda.

Como início do debate, é interessante destacar o conceito de propriedade no capitalismo. Lembrar-se da transição do feudalismo para o capitalismo, e da política de *enclosures* (cercamento) das terras, dos feudos. Ora, é nesse momento da História que aparece com notoriedade o conceito de propriedade. É a partir daí que se separa o trabalhador dos meios de produção, o camponês da terra, ou seja, é nesse ponto de ruptura que se engendra o sistema capitalista de produção.

O que acontecia na sociedade escravagista era mais do que isso, mais do que a separação do produtor de seus meios de produção, era a transformação dele (produtor) em meio de produção, em capital. O escravo nada mais era do que outra ferramenta utilizada na produção de bens, quais sejam agrícolas ou industriais. O escravo deixa sua condição essencial de ser humano juridicamente igual ao demais, aos senhores, e torna-se coisa. O processo de propriedade do homem sobre as coisas passava agora a institucionalizar a propriedade do homem sobre outro homem, embora este último não fosse considerado “homem”, e sim, “coisa”.

O estranhamento entre o produtor e a mercadoria, conceito trabalhado extensamente por Marx, nesta época e circunstância, é superado por uma identificação do trabalhador escravo como meio de produção semelhante a uma pá, uma enxada, um martelo ou quem sabe, um prego. O estranhamento da mercadoria remete a uma não assimilação do trabalhador no produto final, não reconhecendo sua parcela de contribuição nem como se chegou naquela mercadoria. Já essa identificação indicada aqui é a transformação do trabalhador escravo em capital, adquirindo as funções de capital, mesmo não o sendo, uma vez que o escravo não é fruto de trabalho. Acontece um processo análogo ao da subordinação da terra ao capital, mas com uma faceta particular. “Posteriormente, os escravos se transformariam inclusive em ativos dotados de alguma liquidez, podendo ser vendidos para a aquisição de bens imobiliários, ações bancárias e subscrições da dívida pública” (MATTOSO, 1988, P 184).

O tráfico negreiro, que perdurou legalmente até 1830 como grande atividade econômica de comércio, com enormes lucros para seus praticantes, revela justamente essa aproximação do trabalhador escravo em mercadoria. É semelhante aos demais capitais quando se analisa seu

comércio, sua utilização e sua degradação. Ora, a terra se diferencia dos demais capitais também por não ter um desgaste, não depreciar, uma vez bem utilizada, terá sempre condições de produzir a mesma quantidade de frutos; entretanto o escravo “deprecia”, fica velho, perde forças, fica doente. E é também nesse sentido que ele se iguala a um prego que enferruja e perde sua capacidade de sustentação, sendo então descartado.

Nada mais se queria dele, e nada mais se pediu e obteve que a sua força bruta, material. Esforço muscular primário, sob a direção e açoitado do feitor. Da mulher, mais a passividade da fêmea na cópula. Num e noutro caso, o ato físico apenas, com exclusão de qualquer outro elemento ou concurso moral. A ‘animalidade’ do homem, não sua ‘humanidade’. (PRADO JÚNIOR, 1942, p 270).

A propriedade do senhor de escravos sobre estes era então institucionalizada, permitida e adotada como política de Estado. A economia do país, assim como no sul dos Estados Unidos, era baseada no trabalho escravo, e a ideia que se tinha era de que não se sobreviveria sem o trabalho escravo, seja negro ou indígena, e assim a economia entraria em colapso. A sociedade estava impregnada com este não-mercado de trabalho, como define Alexandre de Freitas Barbosa (2008).

O tráfico negreiro na África era integrado ao sistema *plantation* de produção adotado no Brasil colonial, “(...) uma complementariedade entre a zona brasileira de produção e a africana de reprodução de escravos” (ALENCASTRO, 2000, p 329-30). Era imperativa a criação de uma oferta de mão-de-obra para trabalhar nas terras abundantes do Brasil, então se criou tal oferta com a comercialização de negros africanos como escoamento de força produtiva para a colônia.

O empreendimento colonial inviabilizava o trabalhador livre, já que a taxa de salário hipoteticamente por este cobrada para abrir mão da pequena produção atentaria contra a rentabilidade do negócio, inviabilizando o exclusivo comercial. Hipoteticamente, pois a adoção do trabalho escravo não implicava uma opção sobre o trabalho livre, indisponível para o sistema que se queria implantar. Se o seu objetivo era colonizar para o capitalismo, a produção colonial dependia, portanto, do trabalhador escravo. Fazia-se necessário criar, de forma violenta e forçada, a oferta de trabalho. (FREITAS BARBOSA, 2008, p 30).

O que se discute quanto à organização produtiva das colônias em geral é que ela não pode ser analisada como sistema capitalista de produção. Ora, tal sistema produtivo, baseado no trabalho compulsório e voltado para suprimento de uma demanda externa da metrópole, não pode ser caracterizado como capitalismo. Embora haja a noção de propriedade e a separação do produtor e seus meio de produção, a relação de produção nas colônias “(...) restringia ou anulava o papel de burguesias nativas, na medida em que estas se mantinham dependentes do hierarquizado circuito das finanças internacionais” (BARBOSA, 2008, p 31). Não obstante, o sistema produtivo das colônias ajudou a formar o proletariado europeu ocidental, uma vez que toda produção e riqueza eram escoadas para lá, dando fôlego para o desenvolvimento capitalista.

2.2.1 O escravismo do século XXI, estrutura e características específicas

O contexto social, econômico e político no qual estamos inseridos neste novo século é completamente distinto daquela realidade vivida pelo país à época colonial e imperial. Muitas estruturas sociais se extinguíram, formaram e transformaram o cenário internacional imerso num sistema financeiro cada vez mais complexo, as tecnologias avançando num ritmo nunca visto antes, a indústria mergulhada numa terceira revolução industrial, a comunicação avançando para um sistema mais ágil e eficiente. Superaram-se muitos pensamentos arcaicos, a liberdade de expressão assumiu um espaço gradativamente mais impactante desde a ditadura militar, e o Estado democrático se mostra cada vez mais fortalecido, vide as manifestações espalhadas por todo o Brasil durante o ano de 2013, que reivindicaram diversos direitos que deveriam ser assegurados pelos governantes desse país.

Um resultado indireto dessa onda de manifestações por todo o país talvez tenha sido a aprovação da PEC do trabalho escravo pela Comissão de Constituição de Direito e Cidadania (CCJ), após 11 anos de submissão da proposta na Câmara dos Deputados.

No entanto, a aprovação se deu numa conjuntura de revisão do conceito de trabalho análogo a de escravo contido no Código Penal brasileiro e considerado bastante progressista. Assim, apesar da presença deste Estado democrático, o mesmo se encontra também cada vez mais aprisionado pelo capital.

A pergunta a ser feita é, por que apenas agora esse processo deu um passo em direção a uma maior discussão do tema pelos políticos brasileiros? Sabe-se que, de fato, há o trabalho

análogo ao escravo no Brasil e que os trabalhadores submetidos a este tipo de tratamento necessitam de atuação do Estado para sair dessa situação. Então por que não há ainda uma punição exemplar para os que praticam tal absurdo? Estas serão questões cruciais discutidas ao longo dos próximos capítulos deste trabalho monográfico.

Com o intuito de fundamentar tais questões, é importante traçar uma linha comparativa entre o trabalho escravo contemporâneo e o trabalho escravo “legalmente” superado em 1888. Essa comparação permitirá reconhecer as características específicas dessa nova “modalidade” de exploração e compreender melhor a existência dessa prática nos dias de hoje. A intenção aqui nesta subseção é contrapor brevemente e de forma expressa, alguns pontos essenciais na demarcação ideológica das espécies de trabalho forçado.

Resgatando o debate inicial no referencial teórico deste estudo, tem-se que o sistema econômico capitalista tem como característica fundamental a liberdade e igualdade jurídica e ideológica dos indivíduos na sociedade civil. Neste sentido, já se encontra aqui um grande fator delineador, a política de Estado. Partindo desse princípio fundamental do modo de produção capitalista, obviamente o trabalho forçado rompe a condição ideológica essencial de igualdade e liberdade entre indivíduos, uma vez que o trabalhador escravo é privado de sua liberdade, não sendo igual ao seu “empregador”, mesmo que tal situação não seja permitida por lei, muito menos fomentado como base do sistema produtivo do país. Enquanto que, no trabalho escravo antigo isso acontecia, já que o sistema produtivo era voltado para o exclusivo mercantil e não configurava como capitalismo propriamente dito.

O tráfico negreiro, que abastecia a oferta de mão-de-obra na produção das *commodities* brasileiras, gerava altos lucros para seus comerciantes, uma vez que o preço pago na África e o vendido no Brasil eram altamente díspares. A riqueza dos proprietários de terras podia ser medida pela quantidade de escravos que se tinha propriedade, o que demonstra a valorização do fator de produção escravo. Os grandes lucros verificados no tráfico de negros escravos, não aconteciam da mesma forma na produção da agricultura brasileira. Evidencia-se daí, que os custos de manutenção desse modo de produção eram muito altos, minimizando os lucros com a venda dos produtos primários para a metrópole. Quando se analisa os custos de manutenção do trabalhador escravo atual, encontra-se uma situação bem diferente; não há uma importação de mão-de-obra, e por acontecer de forma escusa, não havendo uma compra do laborioso, os custos para obtenção desses trabalhadores são ínfimos, tornando os lucros da utilização desse tipo de força de trabalho mais relevantes.

Sabe-se que a oferta de mão-de-obra para trabalhar nas culturas do Brasil era escassa, uma vez que a população europeia, principalmente portuguesa, havia sofrido baixas muito grandes com a peste negra, além de não ter sido interessante para a população europeia ir trabalhar nos trópicos do “Novo Mundo”, num primeiro momento. Como já visto, foi criada tal oferta de mão-de-obra através da captura e tráfico dos negros africanos para viver nas senzalas e arar e semear a terra. Logo, pode-se inferir que a força de trabalho dependia do tráfico negreiro, tornando-a um ativo caro, apesar da grande difusão dessa forma de exploração. Já na escravidão moderna transforma-se o trabalhador nessa condição em fator descartável, uma vez que a massa trabalhadora sem emprego ou quaisquer condições de sustentar-se é enorme no país, fazendo com que sejam presas fáceis para os grilhões, que em muitos casos não precisam nem utilizar da violência para aliciar os trabalhadores. Além da facilidade para se cativar o trabalhador, os serviços por muitas vezes são sazonais, não o mantendo por muito tempo sobre seu domínio, evidenciando o feitiço descartável da situação análoga à escrava. Contrastando, assim com a escravidão colonial e imperial, na qual o proprietário dos escravos, em boa parte dos casos, mantinha sua soberania sobre aqueles até o final da vida.

A cor da pele também é outro aspecto delineador entre as duas formas de escravizar. Enquanto que na época pré-capitalista os escravos eram em geral negros vindos da África, através do tráfico negreiro, ou índios nativos do Brasil, a situação não se assemelha atualmente. A etnia da vítima não é um fator relevante, e sim sua condição social e econômica, de extrema pobreza, sem educação e sem horizontes para melhorar de vida. Mas que, certamente, pela exploração inicial destes sujeitos na conformação do país, a ampla maioria dos trabalhadores em condição de trabalho escravo contemporâneo são negros ou mulatos.

Por fim, tem-se um último fator a indicar como comparação entre a antiga e nova escravidão. É talvez o único ponto em que as diferenças não são tão relevantes, acontecendo de forma muito semelhante, embora mais camuflada, uma vez que a prática escravista é proibida por lei nos dias atuais; tal feição é o método para a manutenção da ordem. A exploração do trabalhador é realizada de forma semelhante, através da violência explícita, que demonstre o poder do “empregador”, além da coação psicológica, condições degradantes e castigos de diversos tipos. O que difere nesse quesito de manutenção da ordem é a moralidade do trabalhador, o qual pode ser coagido através de uma escravidão por dívida com o abono, resignando-se a sua condição, sem contestar os maus tratos sofridos. A seguir temos o

Quadro1 produzido por Kevin Bales, estudioso americano do tema, o qual resumiu de forma sintética o comparativo entre as escravidões acercadas aqui.

Quadro 1 – Comparação entre escravidão antiga e a nova escravidão

	Antiga escravidão	Nova escravidão
Propriedade legal	Permitida.	Proibida.
Custo de recrutamento de mão de obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos.	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas com o transporte.
Lucros	Baixos. Havia altos custos com a manutenção dos escravos.	Altos. Se alguém fica doente ou velho pode ser mandado embora, sem nenhum direito.
Mão de obra	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou dos novos escravos nascidos nas fazendas.	Descartável, dado o grande contingente de trabalhadores desempregados.
Relacionamento	Longo período. O dono cuidava dos escravos pela vida inteira.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento do empregado.
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização.	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável pode se tornar escravo, independente da etnia.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: Bales (1993 *apud* OLIVEIRA, GERMANI, BORBA, NERY, 2011a).

Todos os itens de fronteira discutidos aqui se resumem nesse Quadro. Tal comparativo, entretanto, não sintetiza todas as possibilidades de análises deste tema tão rico, mas ainda há uma questão interessante a ser levantada neste estudo. Tais divergências entre as formas de trabalho escravo são determinantes ao ponto de ser diferenciada também a terminologia para referenciar-las? Ou a distinção de épocas é suficiente para separar as duas modalidades? São essas as perguntas que serão referenciadas na próxima subseção, quando tratar-se-á a utilização do conceito trabalho escravo e trabalho análogo ao escravo, antecipando o debate que deve se estabelecer no Senado Federal e demais casas políticas do Brasil, para uma definição clara de quais relações se caracterizariam nesse contexto, para aplicação da PEC recentemente aprovada pela CCJ, que prevê a expropriação das terras em que fique comprovada a utilização de mão-de-obra escrava, ou análoga a escrava.

2.2.2 Breve debate teórico na utilização da expressão “trabalho escravo” no formato atual

Analisadas as comparações entre o chamado trabalho análogo ao escravo e o trabalho escravo em si, chega o momento de se perguntar alguns pontos críticos para o desenvolvimento teórico do tema. Este é derivado daquele? O que define a escravidão, apenas o cerceamento da liberdade? O não assalariamento? Ou as condições de trabalho também são relevantes? A longa vida do trabalho escravo na Bahia, título deste trabalho, foi pensado justamente para provocar o questionamento quanto à derivação do trabalho escravo abolido em 1888, e os formatos encontrados atualmente.

Por terem ocorrência em sistemas econômicos subsequentes, pode-se ter uma ideia de continuidade do processo escravista, apresentando apenas características novas, de acordo com as realidades modificadas. Entretanto, também se pode ter a visão de que, por acontecerem em épocas distintas, são configurações apenas semelhantes, não devendo se ter a aceção de prosseguimento.

A verdade é que não há uma resposta concreta para tal questionamento. Pode-se ter a visão de que, aparecem em diferentes sistemas produtivos, com características também distintas, embora essencialmente semelhantes. Não há argumento irrefutável nesse quesito. O novo trabalho escravo é apenas uma nova faceta daquele supostamente extinto com a Lei Áurea? Ou seria uma formação distinta, gerada de forma singular, desvinculada daquela? Pode haver divergências no debate teórico do tema, mas no âmbito jurídico não se pode ter margem para tal. O artigo 149 do Código Penal atesta:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL, 2003)

Portanto, juridicamente, os parâmetros para enquadramento de uma relação de produção como análoga à escrava são bem definidos. Entretanto, com a aprovação pela CCJ da PEC do trabalho escravo, este conceito será revisto, no intuito de aprovar a PEC no plenário da casa sem alterações no texto, caso contrário a proposta retornaria para a Câmara dos Deputados. Além da Comissão que julgará o conceito de trabalho escravo, também haverá outra Comissão para regulamentar os processos de desapropriação.

É importante ressaltar aqui que, a utilização da expressão “trabalho análogo ao escravo”, em todo processo jurídico, é essencial, afinal, o trabalho escravo institucionalizado foi revogado em 1888, ou seja, foi extinta tal prática, mesmo que se discuta a sobrevivência dela, ou o aparecimento de uma formatação semelhante de exploração.

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. DECLARA EXTINTA A ESCRAVIDÃO NO BRASIL. Art. 1º - É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1888)

É que, em não sendo a escravidão prática admitida pelo ordenamento jurídico, não se pode admitir que a pessoa humana, mesmo em razão da conduta ilícita de outrem, possa vir a ser considerada escrava; no máximo, ela estará em condição análoga à de escravo. (BAHIA, 2011).

Há de se apontar que, embora juridicamente o objeto de estudo aqui analisado deva ser considerado “apenas” análogo ao de escravo, não se pode limitar a utilização do termo “trabalho escravo”, pois em sua essência, o trabalhador submetido a tal prática é, de fato, um escravo. Seja por ter sua liberdade privada, pelo não recebimento de uma contrapartida do trabalho realizado, ou por condições degradantes de laboro.

3 EXPLORAÇÃO DA TEMÁTICA: APROFUNDAMENTO DA DISCUSSÃO E REALIDADE LOCAL

Definido agora o arcabouço teórico desse estudo, pode-se adentrar de forma mais profunda na temática. Para tanto, serão pontuadas e debatidas as características do trabalho análogo ao escravo, perpassando por eixos fundamentais dessa cadeia de relações sociais, como a questão da migração do trabalhador, da escravidão por dívidas e dos atos de violência como manutenção da ordem.

Dentro dessas subseções, pretende-se dissertar acerca das condições de (sobre) vivência e trabalho a que são submetidos esses trabalhadores, quem são e qual a situação de vida anterior deles e o como e porque essa prática vem sendo deflagrada com tanto frequência. Muito embora tenham sido denunciados muitos crimes dessa natureza em ambientes urbanos, há de se realçar que o foco desse estudo é o trabalho degradante no campo, em especial na Bahia, e por isso serão apresentados casos nesse contexto, para justificar a produção desse estudo e discutir o combate a esta prática e as ações que podem ser tomadas.

Explorando esse ângulo, a última seção deste capítulo irá tratar especificidades do estado da Bahia, apresentando um mapa do escravismo contemporâneo, indicando os principais municípios que obtiveram números relevantes de casos de resgates desta espécie de exploração e também as principais atividades produtivas relacionadas a estas práticas, revelando o papel fundamental do agronegócio em crescimento no Oeste do estado como lócus de ocorrência.

Aliando a construção desse capítulo com o arcabouço teórico, pretende-se então, ter argumentação suficiente para poder debater as formas de combate ao trabalho escravo que já existem e são aplicadas no Estado, e também a experiência de outras unidades federativas do Brasil.

Para tanto, serão trazidos dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE) e também da Comissão Pastoral da Terra (CPT) para seter robustez na discussão do tema e das formas de combate no capítulo seguinte. Alguns casos também serão levantados, como denúncias feitas por ONGs como a Repórter Brasil.

3.1 COERÇÃO E VIOLÊNCIA NA MANUTENÇÃO DO TRABALHADOR FORÇADO NA LIDA

Foram apresentadas algumas características do trabalho escravo contemporâneo nas seções anteriores, em comparativo com a escravidão do Brasil extinta em 1888. Agora, o interesse é de aprofundar tais aspectos, tomando como base dados da OIT no estudo do “Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil” (OIT, 2011).

3.1.1 A questão da migração: o escravo como estrangeiro, a exploração do trabalhador diante de sua vulnerabilidade em outro estado ou município

O aliciamento do trabalhador que se torna escravo perpassa com grande relevância no aspecto da migração, embora existam casos em que a busca dessa mão-de-obra seja no próprio município ou estado. O importante aqui é saber que, o trabalhador como estrangeiro, é mais vulnerável, uma vez que não dispõe da assistência da família ou amigos para denunciar e conseguir liberdade de uma situação de escravismo. É um instrumento particular utilizado pelos empregadores para facilitar o cerceamento da liberdade do trabalhador e reduzi-lo à condição de escravo.

Além da falta de assistência, o não conhecimento do espaço também é elemento fundamental nessa estratégia. Ora, se o trabalhador não tem nenhum contato prévio com a localidade, é dificultada uma possível fuga, uma vez que as fazendas que utilizam tal mão-de-obra em geral são de difícil acesso e em locais distantes, sendo os meios de locomoção controlados pelos empregadores. Além disso, o custo do transporte do trabalhador até a fazenda gera um pretexto, que será mais bem abordado na próxima subseção, da criação de uma dívida do trabalhador com o empregador, forçando-o a permanecer sendo explorado na fazenda até que se cesse a dívida. Assim, é interessante para o empregador aliciar trabalhadores de outras localidades.

E como é realizado tal aliciamento? O estudo da OIT evidencia que o local de aliciamento mais frequente é na própria vizinhança (62,6%), seguido por hotéis e pensões (12,2%), locais públicos (8,7%) e escritórios de contabilidade (7,8%), entre outras situações (8,7%). Esses dados já revelam que parte relevante do aliciamento é feito através de uma rede de relações pessoais (43%), amigos ou conhecidos e até por parentes, mas a maioria é aliciada por pessoas desconhecidas (57%), conforme Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Relação anterior com o aliciador, em percentual

Desconhecido	57,0%
Conhecido	35,5%
Amigo	5,8%
Parente	1,7%

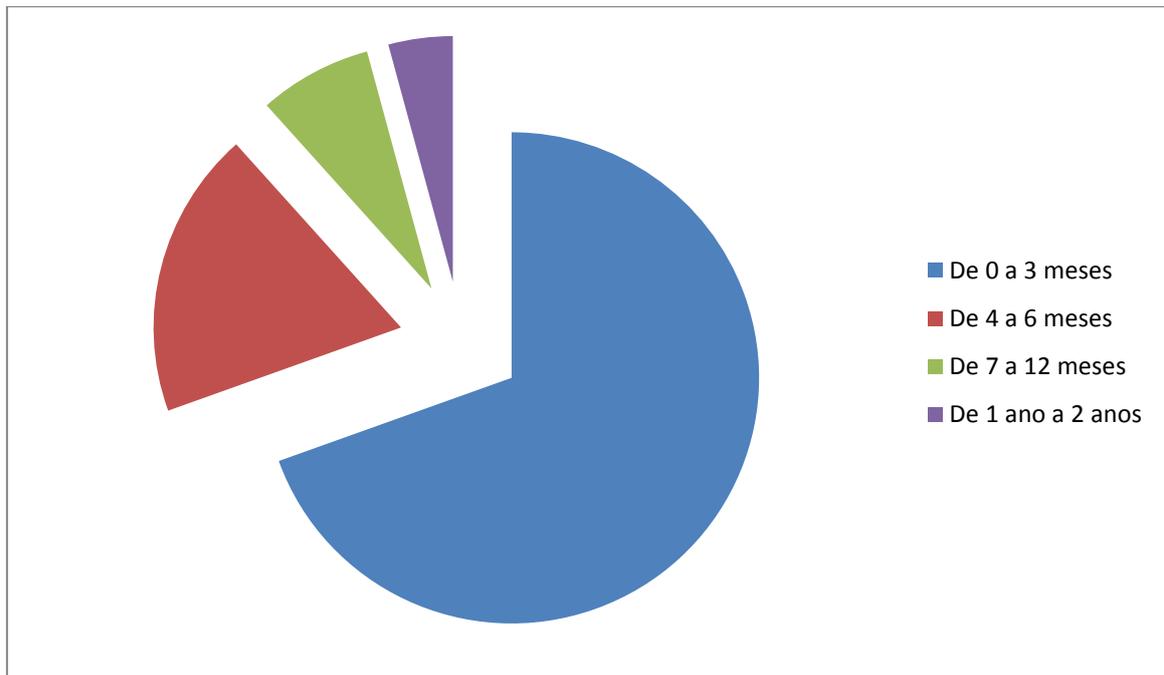
Fonte: OIT, Brasília, 2011.

Os responsáveis pela contratação dos trabalhadores são, em sua maioria, os “gatos”, intermediários entre os fazendeiros e empresas e a mão-de-obra. A presença do “gato”, muitas vezes faz com que os trabalhadores não venham a saber a identidade ou o rosto do dono das terras, no intuito de dificultar as investigações de denúncias e permanecerem impunes os verdadeiros responsáveis pela contratação dos trabalhadores em situação análoga à de escravos. Os números produzidos pela pesquisa de campo da OIT no Brasil indicam o aliciador como “gato” em 52% dos casos dos entrevistados, fazendeiro ou empresa com 24,8%, escritórios de contabilidade com 14,9% e demais casos com 8,3%.

O transporte dos trabalhadores até as fazendas é feito através de ônibus de linha e clandestinos, além de trens com destino às cidades mais próximas da fazenda. Da cidade mais próxima até a fazenda eles são transportados em caminhonetes, caminhões ou ônibus das próprias fazendas. O ônus do deslocamento é em muitos casos integrado ao abono, subsidiado pelos empregadores, que criam assim uma dívida dos trabalhadores perante o empregador. Quando não é incorporado ao abono, os custos do transporte são assumidos pelos próprios laboriosos.

É notável também a característica de trabalhos temporários, evidenciando o caráter descartável que o trabalhador assume, já que a massa de desempregados no país é enorme. E isto fica demonstrado nos números da pesquisa da OIT, em que os trabalhadores resgatados estavam fora de casa há pouco tempo, como pode ser observado no Gráfico 1 a seguir. A grande maioria dos entrevistados estava longe de casa a menos de três meses, enquanto uma parcela mínima estava a mais de um ano fora. O interessante é a observação de que os “gatos” também estavam a serviço dos fazendeiros há pouco tempo.

Gráfico 1 – Tempo que os trabalhadores deixaram o domicílio



Fonte: OIT, Brasília, 2011.

Observando essa mesma pesquisa de campo realizada pela OIT, tem-se também a informação de que a maioria dos trabalhadores resgatados entrevistados são naturais da Região Nordeste (77,6%), o que demonstra a falta de oportunidades da região, com destaque para os trabalhadores do estado do Maranhão (41,2%), seguidos pelos nascidos na Bahia, numa proporção muito menor (18,2%). Além da maioria de nordestinos, também é dessa região que se concentra a maior parcela de procedência dos trabalhadores resgatados, ou seja, a maioria dos entrevistados residia no Nordeste (57%) antes de serem aliciados para o trabalho escravo, sendo parte significativa (16,25%) de residentes da Bahia.

É interessante notar que o fluxo migratório gerado pelo aliciamento de trabalhadores para trabalhos forçados não acontece apenas com trabalhadores rurais de uma localidade para outra, mas também um êxodo urbano que, aliás, atinge grande parte dos entrevistados em tal pesquisa, com 71,9% dos casos, dentre os quais 76% moravam nas periferias. Na Bahia, tem-se um número mais equilibrado quanto a procedência do trabalhador resgatado, com 50% vindos de áreas urbanas, sendo que os trabalhadores resgatados na Bahia, em 95% dos casos pesquisados, procediam do próprio estado, migrando apenas de município.

Os dados referidos aqui são semelhantes a outras pesquisas, como do banco de dados do MTE, e corroboram que o fluxo migratório é algo constante quando se trata de trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo. Pode-se inferir que a grande quantidade de trabalhadores advindos de áreas urbanas, principalmente das periferias, demonstra a falta de oportunidades para trabalhadores sem especializações nas cidades e, além disso, a maior facilidade que os “gatos” têm de aliciar indivíduos residentes urbanos, os quais desconhecem a vida no campo, tornando a fuga ainda mais dificultosa.

As informações apresentadas são cruciais para a discussão de trabalho forçado no país, uma vez que:

Para a elaboração de uma política de prevenção do trabalho escravo no Brasil, é fundamental identificar a localização geográfica dos trabalhadores: tanto a de destino – onde trabalham e foram resgatados, como a de origem – onde vivem. Isto permite estabelecer áreas estratégicas para a implantação de mecanismos de controle e repressão do aliciamento e tráfico de trabalhadores, programas educativos que os informem e os alertem sobre a escravidão contemporânea e programas de geração de emprego e renda nos locais onde vivem. (OIT, 2011, p. 62 - 63)

3.1.2 A escravização por dívida: a responsabilidade moral do trabalhador e o abono

Na subseção anterior, destacou-se como é feito o transporte dos trabalhadores até as fazendas, as quais em geral são lugares de difícil acesso. Viu-se também que os custos são comumente associados ao abono, dívida contraída pelo trabalhador para com o empregador; mas a dívida não é composta apenas pelo ônus da viagem até o local de trabalho, mas também pela utilização das ferramentas e equipamentos necessários para realização da atividade, por comida e água que são vendidas a preços exorbitantes e sem qualidade, e em muitos casos não se tem acesso nem a água potável, sendo os trabalhadores obrigados a matar a sede com água enlameada ou contaminada.

Contraídas essas dívidas, o trabalhador é impedido de sair das fazendas até que quite as mesmas. O que acontece, porém, é que as dívidas não se reduzem com o tempo de trabalho, elas crescem gradativamente, pois o que “ganham” não é suficiente para sobreviver, principalmente quando se considera os altos preços cobrados por mantimentos básicos, além da utilização das ferramentas de trabalho, que nada difere das banalidades cobradas na época servil do feudalismo pré-capitalista.

Configura-se aí, a escravidão ou servidão por dívidas, semelhante ao que ocorreu na Amazônia para extração do látex ao final do século XIX e início do XX. A permanência do trabalhador no local de trabalho pode ocorrer por duas vias, quando se trata de escravidão por dívida: pela coerção física, com a presença de homens armados e ameaças; ou através da moralidade do próprio trabalhador. Esta segunda opção talvez seja a mais efetiva e, até mesmo a mais cruel, para manter o laborioso trabalhando, uma vez que ele, quando submetido a estas condições de vida, muitas vezes acredita que está de fato, devendo dinheiro para o empregador.

Escravidão: quando "todos ou qualquer dos direitos emanados do direito de propriedade podem ser exercidos" sobre uma pessoa (Archer, 1988: 3 e 4; Ste. Croix, idem: 20 a 23); Servidão: quando uma pessoa fica obrigada "por lei, costume ou acordo, a viver e a trabalhar na terra" do proprietário, a prestar-lhe serviços "com ou sem direito a remuneração, e sem ter a possibilidade de mudar seu status" em troca do direito de ocupar uma parcela de terra cedida pelo proprietário; Imobilização por dívida: quando um credor exige do devedor que lhe preste seus próprios serviços - e até o de outras pessoas sobre as quais o devedor tem algum controle - como forma de compensação de uma dívida; a imobilização acontece sempre que o valor dos serviços não seja razoavelmente calculado e corretamente aplicado na liquidação da dívida. (ESTERCI, 2008, p 27-28)

O escravizado não tem o esclarecimento necessário para discernir a situação de escravo a que está subjugado, ele crê na ilusão contada pelo proprietário da fazenda ou pelo "gato", de que está endividado e por isso deve trabalhar na fazenda sem receber, até a quitação da dívida. Quando isso acontece, quando o trabalhador "compra" a história narrada, não há tentativa de fuga, não há contestação, não há falta de esforço no serviço. É o melhor dos mundos para o empregador, e o pior dos mundos para o trabalhador.

Em consulta à pesquisa da OIT, verificou-se que 52% dos trabalhadores resgatados entrevistados consideravam a dívida como justificativa para permanecer nas fazendas, enquanto 29,9% dos trabalhadores consideraram que poderiam sair das fazendas mesmo com dívidas contraídas e 18,1% condicionaram a saída a algumas situações. As situações condicionantes descritas pelos trabalhadores do último conjunto são por motivos de doença, maus tratos, humilhação ou quebra de contrato. A seguir, um trecho da resposta de um dos trabalhadores resgatados entrevistados. "Tem que pagar porque honestidade é acima de tudo.

Uma das coisas mais feias que acho é não cumprir quando deve. Tem que trabalhar pra poder pagar. Se sair não tem como pagar” (OIT, 2011, p 37).

Pode-se inferir a partir do depoimento acima, que a honestidade e a responsabilidade moral do trabalhador são, na maioria dos casos, fatores determinantes para a sua própria submissão e degradação. O empregador se utiliza da integridade dos trabalhadores para escravizá-los, utilizando argumentos da dívida para fazer com que o laborioso se submeta a situações de extrema insalubridade, no trabalho e no alojamento, falta de água e comida, além de maus tratos e ameaças.

Além dos preços exorbitantes cobrados por produtos básicos, como água, feijão e arroz, os trabalhadores resgatados encontravam problemas também em serem pagos pela jornada. Muitos não recebiam de fato, nenhuma remuneração, pois a totalidade do que seria pago é revertido para quitar as dívidas, outros recebiam um quantia trivial pela diária. O valor recebido em muitos casos era inferior ao acordado quando o aliciamento ocorreu ou tarefas eram acrescidas sem aumento na remuneração. Tais práticas são comuns nesses casos, e corroboram a dívida do trabalhador, tornando-o “cada vez mais” escravo.

A manutenção do laborioso nas fazendas, afora a contração de dívidas, também apresenta outros mecanismos. A privação da liberdade pode ocorrer também em fazendas isoladas e de difícil acesso, não permitindo ao trabalhador a possibilidade de sair do local de trabalho, além do desconhecimento da região por ser muitas vezes migrante. Outra forma de cerceamento ocorre através de ameaças contra os trabalhadores ou familiares, com ameaças de morte ou de abstenção de água e alimentação em caso de fuga ou denúncia da situação. Na próxima subseção explorar-se-á mais a fundo a questão da violência contra o trabalhador como manutenção do mesmo nos locais de trabalho.

3.1.3 A política do medo: presença de homens armados e atos de violência e tortura

Primeiramente, antes de dissertar acerca da violência física que sofrem os trabalhadores submetidos à condição de análoga à de escravo, é fundamental ressaltar o significado de violência, admitindo-se aqui, que violência não é apenas o ato físico cometido contra um indivíduo, mas também o ferimento de sua liberdade, de sua dignidade e também de violências psicológicas através de ameaças.

As ameaças atentadas contra os laboriosos são, em geral, feitas com o intuito de manter a ordem e prevenir denúncias ou fugas. Elas mantêm os trabalhadores numa constante condição de medo, imobilizando-os de tomar qualquer atitude para mudar a realidade a que estão sujeitos, tornando-os reféns dos empregadores e “gatos”, sofrendo também maus tratos e humilhação. A punição exemplar também é uma política amplamente utilizada nesses casos, pegando um trabalhador como amostra para os demais, mandando um recado claro, de que quem não cumprir as condições ditadas pelos responsáveis pela fazenda, sofrerá violência igual ou pior àquela. Adicionalmente, essa violência pode acontecer como tortura, para obter informações de outros trabalhadores que tenham fugido ou desobedecido uma ordem.

A presença permanente de homens armados próximos ao local de trabalho, também é uma ação utilizada pelos empregadores para manter a política do medo, sendo feitas a todo o momento ameaças contra a saúde dos trabalhadores. A dominação é feita de tal forma que, de acordo com Esterici, conceitualmente, não se pode tratar como uma relação legítima de dominação. A saber, para a autora, a legitimação da relação de dominante e dominado requer o estabelecimento de assentimento por parte dos dominados, o que não ocorre nas situações deflagradas no Brasil atual, quando se incorre na violência física ou moral.

Do ponto de vista conceitual, pode-se tratar as situações referidas como escravidão, servidão ou trabalho escravo como relações de dominação. Mas, falar em dominação pressupõe que algum tipo de legitimação seja atribuída ao dominante, tanto por parte dos dominados quanto de outros setores da sociedade. A legitimação se expressa em atitudes de consentimento, e está condicionada a um esforço constante dos dominadores no sentido de obter consentimento dos dominados. (...) Não é que o exercício da dominação exclua inteiramente o uso da violência, mas, quando se aplica, a violência tem que estar de algum modo sancionada pelas regras sociais. O que se configura em inúmeras das situações atualmente denunciadas é a atitude predatória, o interesse de curto prazo, em que não há expectativa de lealdades futuras por parte do dominante mas, apenas, a expectativa de lucros fáceis e imediatos. (ESTERCI, 2008, p 5-6)

Baseando-se na premissa acima, pode-se inferir que, quando a escravidão por dívida acontece, não aliada à violência, tem-se então uma relação legitimada de dominação.

Mas há, também, entre os casos registrados como escravidão (ou como prática de "redução de pessoas a condições análogas à de escravo"), situações condizentes com padrões de dominação paternalista. A base de sustentação maior, nesses casos, não se encontra no uso da força, mas de instrumentos econômicos e morais que levam à dependência. São relações que se constroem mediante laços de compadrio e prestação de favores, por exemplo, e permitem aos patrões contar com a complacência e a lealdade dos dominados (ESTERCI, 2008, p 6).

O importante aqui é considerar que, embora a relação de dominação não seja conceitualmente legitimada por parâmetros sociológicos quando há a coação física ou moral do trabalhador, há a exploração da mão de obra de forma extrema.

As condições de trabalho e vida encontradas nas fazendas denunciadas, também podem ser consideradas violências contra o trabalhador. Os alojamentos, comumente, são demasiadamente degradantes, em muitos casos tendo-se apenas lonas erguidas, as quais não protegem de forma satisfatória os trabalhadores de sol e chuva, além da falta de higiene e saneamento nos locais. Água e comida também são problemas recorrentes nessas ocorrências, raramente sendo fornecido aos laboriosos água potável e alimentação razoável, reduzindo-os as mesmas condições dos animais das fazendas. Os equipamentos utilizados para o trabalho também são de baixa qualidade, não sendo fornecidos materiais de segurança, e quando disponibilizados, são cobrados por isso.

Outra forma de violência contra o trabalhador é a jornada exaustiva de trabalho. Essa configuração, presente em grande parcela das ocorrências, reduz o trabalhador a uma condição por demasiado degradante. Ele não consegue repor suas energias por completo, tendo que trabalhar muito cedo e até muito tarde, não lhe é dado tempo para descanso ou lazer, não lhe oferecendo condições de vida, no mínimo, razoáveis. As horas extras também não são pagas. Em outras palavras, o trabalhador trabalha excessivamente, incompatibilizando sua reprodução social e a reposição de sua força de trabalho, sendo-lhe negadas as condições mais básicas de sobrevivência. Daí o caráter descartável com que são tratados os trabalhadores nessa formatação escravista; como os trabalhos geralmente são sazonais, a “contratação” de mão de obra também o é, descartando o laborioso quando já não lhe é útil.

Perpassou-se aqui, os aspectos mais comumente encontrados nas denúncias de trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo, sendo agora o momento de focar na realidade local, observar como tal configuração ocorre na Bahia, em especial no Oeste

do estado, região de maior incidência e frequência de denúncias e resgates de trabalhadores. Analisar-se-á também as principais atividades relacionadas com a utilização de mão de obra escrava no Estado, para uma imersão nos fatos locais, dando base para a posterior análise das medidas combativas que são e podem ser aplicadas na Bahia.

3.2 MAPA DO ESCRAVISMO NA BAHIA DO SÉCULO XXI

Iniciando a análise e a exposição de dados e informações que contemplam o Estado da Bahia, é importante salientar que a prática do trabalho análogo ao de escravo atinge diversos outros Estados brasileiros. No entanto, o enfoque aqui será particular, tendo em vista que há muitas similaridades entre os casos neste Estado e noutros. Dessa forma, será tentado apresentar números e elementos capazes de situar o fenômeno em discussão na realidade local, com o intuito de analisar as medidas cabíveis no combate e prevenção do trabalho escravo.

O primeiro item dessa seção irá apreciar os locais onde foram deflagrados casos de trabalho análogo ao de escravo na Bahia, apresentando mapas gerados a partir da “lista suja” do MTE e analisando as razões para a incidência de tal prática nesses locais e também suas consequências para a cadeia produtiva. Também serão apresentados números da evolução das operações do GEFM no Estado, observando a quantidade de trabalhadores resgatados em cada ano, desde 2008 até 2012, a formalização de contratos, o pagamento de indenizações e os autos lavrados.

O segundo e último item desta seção visa identificar as principais atividades econômicas que se utilizam dessa forma de exploração da força de trabalho na Bahia, verificando a cadeia produtiva do Estado, também buscando informações de casos concretos noticiados pela mídia e ONGs como a Repórter Brasil e a CPT. O reconhecimento das atividades relacionadas com o trabalho escravo no Estado permite um estudo melhor fundamentado das ações de prevenção e combate a esta prática que devem ser aplicadas para sua erradicação ou minimização, assim como ferramenta essencial na identificação dos autores desta forma de exploração criminosa de pessoas.

3.2.1 Perfil dos trabalhadores e a área com maior frequência de conflitos escravistas: o Oeste baiano

A resposta para a pergunta de onde se tem maior evidência de trabalho análogo ao escravo na Bahia é de fácil dedução; a justificativa para tal resposta também. Os casos de denúncias

dessa prática ainda são predominantemente nas zonas rurais, embora tenha crescido o número de resgates em grandes cidade e zonas urbanas em geral. A partir dessa observação, basta buscar onde a concentração de terras é maior no Estado, onde a produção do agronegócio se expande. A resposta, como já denuncia o título desta subseção, é a região Oeste do Estado. A seguir serão trazidos números que comprovam essa afirmação, considerando informações da “lista suja” e da base de dados de concessão de seguro desemprego especial para os indivíduos que sofreram com a exploração de mão de obra análoga à escrava.

As informações trazidas não se restringem ao número de trabalhadores resgatados, mas também quanto à raça/cor, gênero e grau de instrução. De posse desses dados, faz-se um breve comparativo entre a realidade do trabalho escravo na Bahia, Nordeste e Brasil. O intuito é destacar a realidade local contrapondo-a a realidade global, identificando tendências e dando base de sustentação para uma rede de ações feitas em todo território nacional e para as realizadas na Bahia.

Os números do seguro desemprego especial, criado por lei em 2002 para amparar o trabalhador identificado como submetido a condições análogas à de escravo, garantindo três parcelas do seguro no valor de um salário mínimo, mostram os territórios de identidade que mais apresentaram trabalhadores resgatados na Bahia. O Oeste baiano, formado pelos territórios de Bacia do Rio Grande e Bacia do Rio Corrente, somam 32,4% dos trabalhadores, chegando assim a praticamente um terço dos resgatados no Estado, seguido pelos territórios de Irecê e do Sertão Produtivo (território das cidades de Caetité, Brumado e Guanambi).

Tabela 2 - Seguro desemprego especial do Trabalho Escravo por Território de Identidade, Bahia, 2003 a2012

Território de Identidade	Resgatados	%
Bacia do Rio Grande	545	27,20
Irecê	221	11,00
Sertão Produtivo	173	8,60
Baixo Sul	146	7,30
Velho Chico	145	7,20
Bacia do Rio Corrente	105	5,20

Sisal	79	3,90
Recôncavo	79	3,90
Chapada Diamantina	59	2,90
Piemonte Norte do Itapicuru	58	2,90
Piemonte do Paragaçu	54	2,70
Portal do Sertão	47	2,30
Vitória da Conquista	44	2,20
Piemonte da Diamantina	43	2,10
Semiárido Nordeste II	35	1,70
Extremo sul	31	1,50
Litoral Sul	24	1,20
Costa do Descobrimento	23	1,10
Litoral Norte e Agreste Baiano	17	0,80
Sertão do São Francisco	15	0,70
Metropolitana de Salvador	14	0,70
Itaparica	12	0,60
Bacia do Jacuipe	10	0,50
Bacia do Paramirim	9	0,40
Médio Rio de Contas	9	0,40
Vale do Jiquiriça	7	0,30
Médio Sudoeste da Bahia	3	0,10
Total	2007	100,00

Fonte: DES/MTE, 2003-2012 (SILVA, COUTINHO, 2013)

Utilizando as mesmas observações, pode-se construir um breve perfil dos trabalhadores encontrados em situação análoga à de escravo, e comparar a tendência local com a global. Como primeiro atributo, tem-se uma predominância muito grande no aliciamento de homens para o trabalho escravo contemporâneo. Na Bahia, o recorte de gênero é de aproximadamente 4% dos resgatados sendo do sexo feminino, enquanto pouco mais de 96% correspondem a indivíduos do sexo masculino. Esse fato é uma tendência no Brasil, como se pode verificar na Tabela 3, apresentando uma porcentagem já próxima de 5% de trabalhadoras exploradas. Para

trabalhos braçais, são os homens os alvos principais, enquanto para exploração sexual, a porcentagem praticamente se inverte, segundo o estudioso do tema, Leonardo Sakamoto, coordenador da ONG Repórter Brasil, em seminário na Faculdade de Direito da UFBA (SAKAMOTO, 2013).

Tabela 3 - Trabalhadores resgatados que receberam seguro desemprego por gênero, Bahia-Brasil, 2003 – 5/2012

Sexo	Resgatados Bahia		Resgatados Brasil	
Masculino	1.932	96,31%	26.833	95,25%
Feminino	74	3,69%	1.337	4,75%
Total	2.006	100,00%	28.170	100,00%

Fonte: Elaborado com Base DES/MTE, 2003-2012.

Na construção do perfil que se pretende traçar, um elemento importante para analisar é o grau de instrução do trabalhador. Sabe-se que comumente o laborioso é escravizado sem ter entendimento da condição a que está sendo subjugado, muitas vezes não reconhecendo as explorações que sofre, tanto na jornada exaustiva de trabalho quanto em situação degradante, como salientado anteriormente na escravidão por dívidas, na qual muitos explorados tem convicção de que devem pagar a dívida antes de poder deixar o serviço. Essas disposições acontecem devido à falta de esclarecimento dos trabalhadores, falta de educação formal, de compreensão dos seus direitos, como evidenciado na Tabela 4 a seguir. No entanto, mais do isso, falta de oportunidades dignas e a necessidade imperiosa de garantir a sobrevivência dele e de sua família. No extrato referente ao Brasil, mais de um terço são analfabetos, enquanto na Bahia essa proporção diminui para pouco menos de 30%. É interessante notar que uma parcela significativa dos resgatados está compreendida em classificações “incompletas”, ou seja, mostra com clareza a realidade brasileira de abandono dos estudos para trabalhar, ajudar a família a sobreviver sem nenhuma ou pouca especialização.

Tabela 4 - Grau de instrução dos trabalhadores resgatados, Bahia-Brasil, 2003 - 5/2012

Grau de Instrução	Resgatados Bahia		Resgatados Brasil	
Analfabeto	549	27,37%	10028	35,60%
Ate 5º Ano Incompleto	846	42,17%	10791	38,31%
5º Ano Completo	28	1,40%	361	1,27%
6º ao 9º Ano Incompleto	358	17,85%	4102	14,56%
Fundamental Completo	95	4,74%	957	3,40%
Ens. Médio Incompleto	26	1,30%	540	1,92%
Ens. Médio Completo	41	2,04%	505	1,79%
Superior Incompleto	2	0,10%	15	0,05%
Superior Completo	0	0,00%	1	0,00%
Sem Informação	61	3,04%	870	3,09%
Total	2006	100,00%	27300	100,00%

Fonte: Elaborado com Base DES/MTE, 2003-2012.

Uma última característica para observar nestes mesmos extratos de trabalhadores resgatados, é a raça/cor. Pretende-se corroborar o que Bales indica em seu quadro comparativo entre a escravidão antiga e a escravidão atual apresentado no capítulo anterior deste estudo, de que a raça não é fator relevante neste último eixo. A Tabela 5 demonstra claramente o resgate de trabalhadores de todas as faixas raciais delimitadas. Considerando a Bahia como o Estado em que mais pessoas se declaram pretas (17,1% da população, segundo Censo Demográfico 2010 do IBGE), é natural que os dados de trabalhadores resgatados dessa raça no Estado sejam superiores em relação ao universo do país. Da mesma forma, essa informação também reflete na quantidade consideravelmente menor de indivíduos considerados brancos resgatados na Bahia em relação ao Brasil como um todo. O fato que mais chama atenção, porém, é a quantidade significativa de pessoas enquadradas como “amarelas”, ou seja, de descendência asiática, dentre os trabalhadores resgatados, sendo a maior parcela no recorte global.

Tabela 5 - Raça dos trabalhadores resgatados, Bahia-Brasil, 2003 – 5/2012

Raça	Resgatados Bahia		Resgatados Brasil	
Branco	69	14,74%	2136	26,77%
Amarelo	127	27,14%	2919	36,58%
Pardo	183	39,10%	2039	25,55%
Indígena	1	0,21%	364	4,56%
Preto	88	18,80%	521	6,53%
Total	468	100,00%	7979	100,00%

Fonte: Elaborado com Base DES/MTE, 2003-2012.

Conclui-se aqui, como breve discussão do perfil dos trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo, que o trabalhador médio, ou modal, é pobre, sem ou com pouca educação formal, do sexo masculino. A partir dos dados mais atuais da “lista suja” do MTE, pretende-se reafirmar os municípios e regiões do Estado da Bahia nos quais há maior incidência de trabalho escravo.

Anteriormente, já se pôde observar através da distribuição por Territórios Identidade e do benefício do seguro-desemprego, que a região Oeste do Estado detém praticamente um terço dos assegurados. Quando se analisa os dados da “lista suja”, o resultado traz uma porcentagem muito maior, concentrando 83,1% das ações do GEFM e 88,71% do número de trabalhadores resgatados. Além disso, os oito primeiros municípios nessa lista, classificada pelo maior número de resgatados, pertencem à região Oeste da Bahia (Tabela 6).

Tabela 6 –Lista Suja do trabalho escravo, Bahia, 2003 – 2013*

Nº	Município	Nº de ações do GEFM	Nº de resgatados
1	São Desidério	14	994
2	Barreiras	8	517
3	Luis Eduardo Magalhães	4	313
4	Jaborandi	3	293
5	Correntina	7	249
6	Formosa do Rio Preto	10	229
7	Riachão das Neves	4	85
8	Santa Rita de Cássia	1	74
9	Sebastião Laranjeiras	1	70
10	Barra do Choça	2	68
11	Encruzilhada	1	63
12	Jandaíra	1	60
13	Baianópolis	3	49
14	Cocos	1	46
15	Sítio do Mato	2	44
16	Feira de Santana	1	25
17	Wanderley	1	22
18	Salvador	1	17
19	Cotegipe	2	14
20	Juazeiro	1	12
21	Camaçari	1	8
22	Cristópolis	1	7
23	Bom Jesus da Lapa	1	1
Total		71	3260

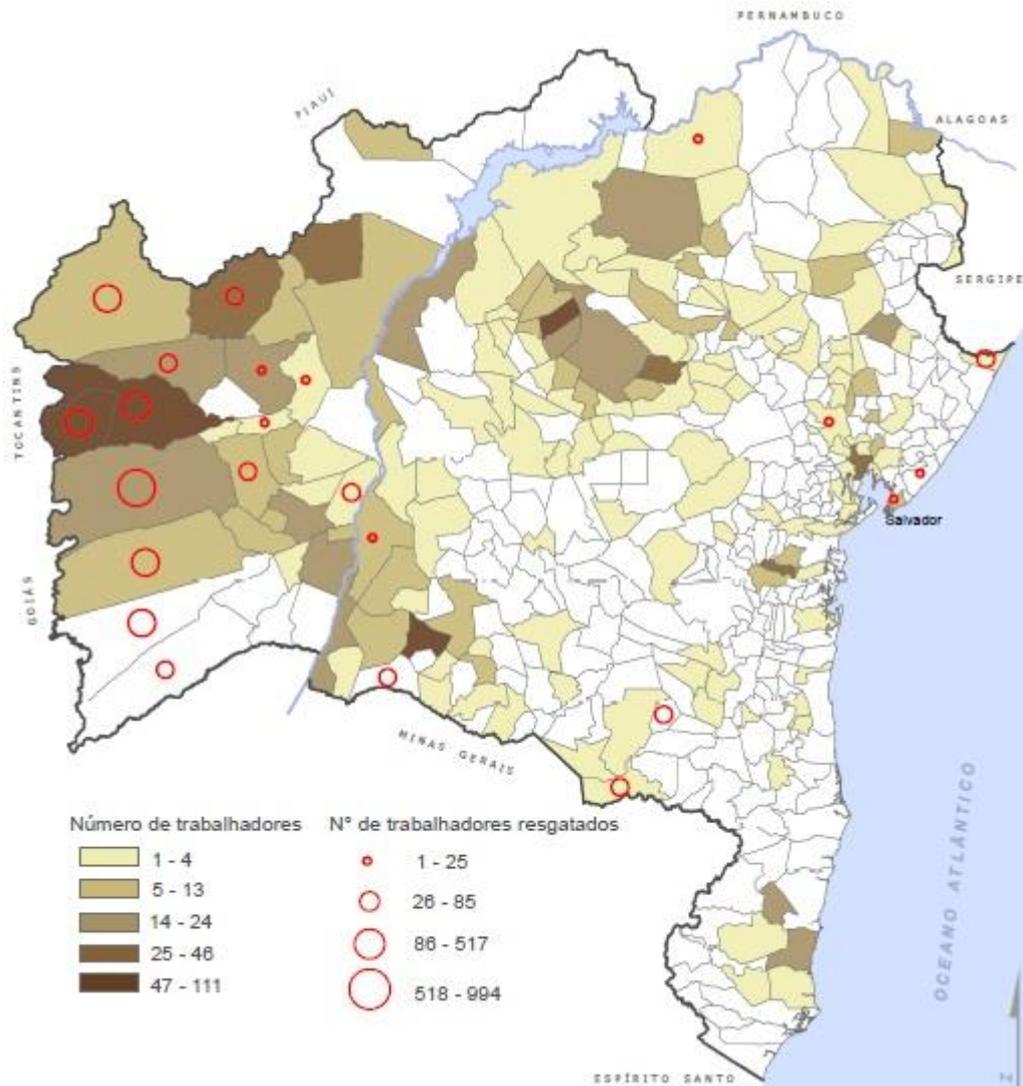
*Até 10 de julho

Fonte: Brasil, 2013, Cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo.

A diferença evidenciada entre a porcentagem de trabalhadores beneficiados com o seguro desemprego especial e o número de trabalhadores resgatados na região Oeste demonstra a questão migratória extremamente presente no contexto do trabalho escravo na Bahia. Ora, se o número de resgatados na região em discussão é de mais de 88% do total do Estado, e “apenas” responsável por pouco menos de um terço dos assegurados, esse fato só pode ser traduzido na migração, uma vez que a maioria esmagadora dos trabalhadores é resgatada no Oeste e os municípios de residência destes, segundo os dados do seguro desemprego especial, correspondem a um número bem menor nesta mesma região. O mapa a seguir, elaborado pelo Projeto GeografAR da Universidade Federal da Bahia, cruza esses dados na obtenção de um

melhor esclarecimento das regiões com mais trabalhadores libertos e onde esses trabalhadores residem, ou seja, onde são aliciados.

Mapa 1 - Trabalhadores em condições análogas a de escravo, origem (seguro-desemprego) e local de resgate (lista suja), Bahia, 2003 - 2013



Fonte: Dados. SIT/MTE, Origem, 2005 a 2010, Local de resgate, 2003 a 2013. Base Cartográfica. SRH, 2004. Elaboração: Projeto GeografAR, 2013.

Objetivando fechar a discussão proposta nesta subseção, é trazido um quadro comparativo dos últimos cinco anos das operações para erradicação do trabalho escravo no Brasil e na Bahia. A Bahia representa, em média, pequenas parcelas do total do número de operações (3,84%),

de estabelecimentos inspecionados (4,2%), de trabalhadores formalizados (4,41%) e resgatados (3,96%), de indenizações (2,61%) e de autos lavrados (3,82%). A tendência global em geral é seguida pela local, ou seja, quando o total de ações de combate ao trabalho escravo aumenta no Brasil, há a tendência de também crescer esse número na Bahia numa proporção semelhante. Como se pode perceber ao vislumbrar no Quadro 2, o pagamento de indenizações, frente ao número de trabalhadores resgatados ainda é muito pequeno, mostrando que a impunidade ainda impera nesse âmbito, apesar dos esforços dos agentes do Ministério Público e demais entidades no combate a essa prática.

Quadro 2 - Operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo - SIT/SRTE –2008 - 2012

Ano	UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Autos Lavrados
Média	BA	6	13	94,67	130,8	R\$ 221.659,83	163
	Brasil	154,8	311,4	2102	3330,8	R\$ 7.939.068,49	4332,6
	%	3,84%	4,20%	4,41%	3,96%	2,61%	3,82%
2012	BA	4	13	61	52	R\$ 450.902,29	177
	Brasil	146	255	1548	2750	R\$ 9.947.728,92	3753
	%	2,74%	5,10%	3,94%	1,89%	4,53%	4,72%
2011	BA	8	17	89	110	R\$ 154.336,86	300
	Brasil	171	342	2013	2491	R\$ 6.040.528,75	4501
	%	4,68%	4,97%	4,42%	4,42%	2,56%	6,67%
2010	BA	5	15	134	101	R\$ 270.482,62	121
	Brasil	143	309	2745	2628	R\$ 8.786.424,89	3982
	%	3,50%	4,85%	4,88%	3,84%	3,08%	3,04%
2009	BA	7	12	-	285	R\$ 52.281,77	151
	Brasil	156	350	-	3769	R\$ 5.908.897,07	4535
	%	4,49%	3,43%	-	7,56%	0,88%	3,33%
2008	BA	6	8	-	106	R\$ 180.295,62	66
	Brasil	158	301	-	5016	R\$ 9.011.762,84	4892
	%	3,80%	2,66%	-	2,11%	2,00%	1,35%

Fonte: Elaborado com Base SIT/SRTE, 2008-2012.

Depois de construir um breve perfil dos trabalhadores com base nos dados do seguro desemprego especial e de verificar os locais com maior frequência de flagrantes de mão de obra escrava, é importante agora indicar as principais atividades ligadas a essa prática,

tentando novamente contrapor o âmbito global com o local, na tentativa de situar as ações de combate ao trabalho escravo no Estado.

3.2.2 Principais atividades econômicas relacionadas com a utilização de mão de obra escrava

Antes de começar a abordar as principais atividades econômicas relacionadas ao uso de mão de obra escrava, é importante destacar que, elas podem e serão aqui discriminadas de duas formas, sejam através da frequência com que são flagradas essas atividades econômicas - o número de incidência de casos – ou da quantidade de trabalhadores resgatados. Essas duas frentes ajudam a determinar o foco de ação de combate e prevenção do trabalho análogo ao escravo, e a identificar as cadeias produtivas que estão envolvidas com essa prática degradante de exploração.

Os dados trazidos são derivados da “lista suja” do MTE, de relatórios da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) e da CPT. São trazidos dados globais agregados de 2003 até 2011, indicando estatisticamente a porcentagem de casos e de libertos relacionados com as principais atividades econômicas relacionadas à utilização de trabalho análogo ao escravo, além de dados sintetizados de 2012. No âmbito local, serão apresentadas informações de 2003 até 2013, também indicando a frequência e o número de trabalhadores resgatados relacionados com cada atividade.

Tendo como ponto de partida o âmbito global, apresentam-se na Tabela 7 os dados calculados pela CPT por atividade econômica. Destaca-se o grande número da atividade pecuária relacionada ao trabalho análogo ao escravo, representando mais da metade (56%) dos casos de denúncias e ações do GEFM e pouco menos de um terço da quantidade de trabalhadores resgatados (29%) entre 2003 e 2011.

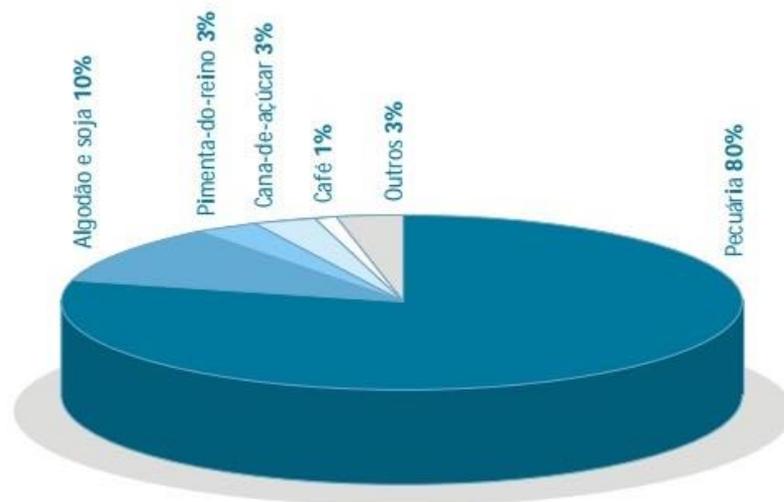
Tabela 7 – Incidência de mão de obra análoga à escrava por atividade, Brasil, 2003 - 2011

POR ATIVIDADE 2003 a 2011	CASOS	%	LIBERT	%
PECUÁRIA	1258	56%	10883	29%
OUTRAS LAVOURAS	267	12%	6720	18%
CARVÃO	234	10%	2622	7%
DESMATAMENTO	107	5%	1877	5%
CANA	72	3%	10495	28%
REFLORESTAMENTO	67	3%	934	2%
MINERAÇÃO	27	1,20%	246	0,70%
EXTRATIVISMO	19	0,80%	393	1,00%
OUTROS	196	9%	3399	9%
TOTAL	2247	100%	37569	100%

Fonte: CPT, 2011, Campanha da CPT contra o trabalho escravo.

Ao observar o Gráfico 2, tem-se uma porcentagem ainda mais impressionante da participação da pecuária como atividade principal (80%). Tal gráfico, elaborado pela ONG Repórter Brasil e publicado no relatório da OIT “Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI”, corresponde aos números das duas primeiras “listas sujas” divulgadas pelo MTE, e demonstram a predominância dessa atividade extensiva no cenário escravagista brasileiro. Os trabalhadores aliciados para essa atividade em geral são incumbidos de tarefas de derrubada da mata para ampliação de terreno para pastagem dos animais, aplicação de venenos ou construção de cercas em volta das fazendas.

Gráfico 2 – Principais atividades relacionadas ao trabalho escravo contemporâneo, Brasil, 2003 - 2004



Fonte: ONG Repórter Brasil, 2005

A pecuária é uma das principais atividades que utilizam trabalho escravo, para tarefas como derrubada de mata para abertura ou ampliação da pastagem e o chamado “roço da juquira” – que é retirada de arbustos, ervas daninhas e outras plantas indesejáveis. Para este último, além da poda manual, utiliza-se a aplicação de veneno. Contudo, não são fornecidos aos aplicadores equipamentos de segurança recomendados pela legislação, como máscaras, óculos, luvas e roupas especiais. A pele dos trabalhadores, ao fim de algumas semanas, está carcomida pelo produto químico, com cicatrizes que não curam, além de tonturas, enjoos e outros sintomas de intoxicação (OIT, 2007, p 67).

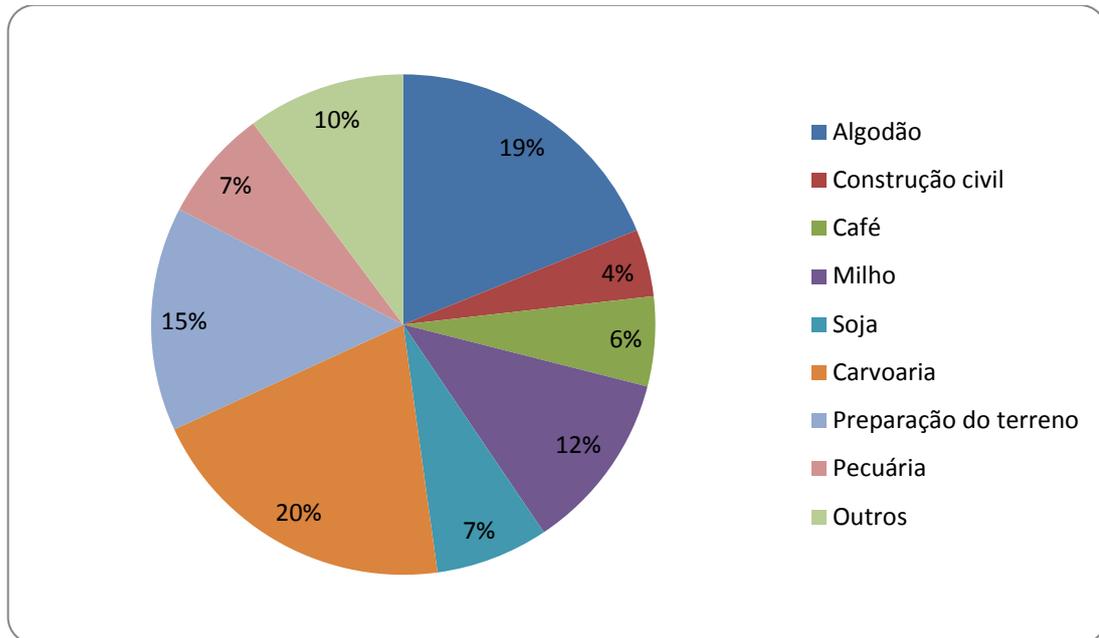
Apresentando parcelas significativamente menores, ocupam respectivamente a segunda e terceira colocação a soma das lavouras e a carvoaria, com 12% e 10% na classificação elaborada pela CPT. Entretanto, quando considerados os trabalhadores libertos em cada atividade, a cana-de-açúcar alcança praticamente o mesmo número da pecuária, com 28%. Os

trabalhos relacionados à cana são dos mais degradantes entre as principais atividades relacionadas com o trabalho análogo ao escravo. A longa jornada de trabalho sob sol forte, acompanhada do suposto ganho do trabalhador por produtividade, com grandes esforços físicos, levam inclusive à morte de alguns trabalhadores durante o serviço e a redução de sua expectativa e qualidade de vida; essa atividade também é a mais característica das migrações brasileiras. O editorial da Folha de São Paulo, em reportagem publicada em 2007, traz uma declaração interessante a respeito da atividade de corte da cana-de-açúcar, lembrando que os empresários que obtêm lucros com a utilização dessa atividade devem ser responsáveis pelas condições de trabalho dos laboriosos, “Caso contrário, o Brasil continuará a ser o país dos lamentáveis contrastes, produzindo o combustível do século XXI com base em estatísticas sociais do século XIX” (ZAFALON, 2007).

Em 2012, segundo relatório da DETRAE, as três atividades mais incidentes no Brasil foram a pecuária, carvoaria e extração de madeira, com números aproximados de 26%, 14% e 10% respectivamente. Já na quantidade de trabalhadores resgatados, a pecuária e a carvoaria continuam ocupando as duas primeiras colocações, enquanto a construção civil assume o terceiro posto, com 19,3%, 17,6% e 11,3%, também respectivamente, totalizando praticamente metade do composto integral de trabalhadores. O interessante nesses casos é notar que as três atividades com mais trabalhadores libertos estão entre os melhores desempenhos na economia nacional.

Trazendo a análise para um recorte local, o qual interessa aqui de forma mais direta, obteve-se alguns resultados distintos. Os Gráficos 3 e 4 apresentados abaixo, demonstram quais as atividades mais constantemente flagradas no Estado da Bahia, em moldes semelhantes aos debatidos anteriormente no âmbito global.

Gráfico 3 – Principais atividades relacionadas ao trabalho análogo ao escravo, Bahia, 2003 – 2013*



* Até 10/07

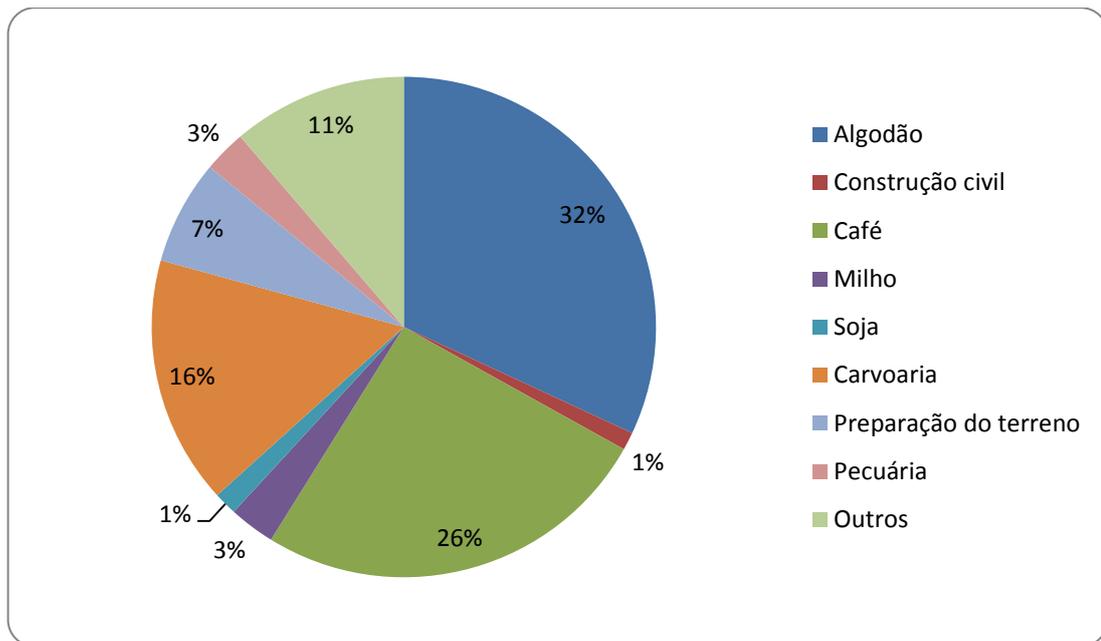
Fonte: Elaboração própria com base na “Lista Suja”, 2003 a jul 2013.

Observando o Gráfico 3, percebe-se resultados diferentes do nível local em relação ao nacional. Ora, a pecuária, grande vilã do trabalho escravo no Brasil, não tem tanta força na Bahia. Os grandes números de fiscalizações em fazendas pecuárias e também de trabalhadores libertos são consequência da expansão agropecuária no Norte do país, com grande participação nos desmatamentos da Amazônia. Assim, é natural que essa atividade em nível local apresente uma proporção bem menor quando comparada ao país como um todo, com apenas 7% das fiscalizações. Os trabalhadores resgatados dessa atividade na Bahia também não representam grande parte do universo, atingindo apenas 3%.

Os maiores vilões na Bahia são as atividades ligadas ao carvão vegetal e ao algodão, com 20% e 19% respectivamente das fiscalizações, em quantidade de trabalhadores libertos o algodão passa a ocupar maior parcela, com 32%, seguido do café, com 26% e a carvoaria com 16%. A presença do café, que em número de fiscalizações apresenta apenas 6% do montante, é consequência de uma *outlier*, uma denúncia na qual foram resgatados 745 trabalhadores de uma única vez, em São Desidério no ano de 2003. Assim como no Brasil, as atividades mais flagradas utilizando mão de obra degradante são as que apresentam melhores desempenhos

econômicos, reforçando o fato de que a redução de custos com o aliciamento de escravos é bastante significativa.

Gráfico 4 – Principais atividades com trabalhadores escravos resgatados, Bahia, 2003 – 2013*



* Até 10/07

Fonte: Elaboração própria com base na “Lista Suja”, 2003 a jul 2013.

É merecedor de destaque também o setor de construção civil. Embora o foco desse estudo não seja o trabalho análogo ao escravo urbano, há de se apontar que esse setor já corresponde a uma parcela de 4% das fiscalizações, o que evidencia o crescimento das denúncias desses casos, uma vez que todos foram deflagrados em 2013, em Feira de Santana, Camaçari e Ilhéus.

É importante dar atenção especial aos casos relacionados à produção de algodão. Carro chefe das exportações de commodities baianas, juntamente com a soja, o algodão impulsiona a economia do Estado e o desenvolvimento principalmente da região Oeste, nas Bacias do Rio Corrente e do Rio Grande. A grande quantidade de casos denunciados pode contaminar a cadeia produtiva da Bahia, prejudicando o desempenho da atividade principal e também das complementares, depreciando assim a imagem da produção no Estado.

Quando observadas as condições de vida e trabalho a que são submetidos esses laboriosos, pode se pensar que os patrões são simplesmente cruéis, mas é a lógica capitalista da concorrência, que leva a redução de custos para uma competitividade de preços. Não que os proprietários não tenham um traço de impiedade, mas o motivador não é sua falta de escrúpulos, e sim o capitalismo. O sistema de produção no qual estamos inseridos não só estimula esse tipo de prática, como também exclui muitos indivíduos de uma vida digna, e por isso é que são encontrados tantos trabalhadores sujeitos aos maus tratos sofridos na jornada e a degradação pela falta de trabalho decente. Também por esses motivos é que existem, inclusive, trabalhadores escravizados mais de uma vez e patrões também reincidentes. Com esses argumentos, pretende-se destacar no próximo capítulo três frentes de combate e prevenção do trabalho análogo ao escravo: a intensificação das punições aos aliciadores; a divulgação do tema para maior visibilidade da sociedade civil e consequente condenação moral e aumento das denúncias e; a reinserção dos trabalhadores resgatados no mercado de trabalho formal, garantindo condições de sustento e sobrevivência das famílias através da qualificação profissional, para que não sejam submetidos novamente ao trabalho escravo.

4 RESULTADOS: MEDIDAS DIAGNÓSTICAS NA ERRADICAÇÃO DO PROBLEMA INVESTIGADO

Neste que será o último grande recorte na sistematização do trabalho monográfico, o objetivo é de, primeiramente, tratar as questões já discutidas e as ações já realizadas no combate e prevenção do trabalho análogo ao escravo no Brasil, aprofundando elementos já brevemente apresentados ao longo da pesquisa, como os GEFM e a “lista suja” do MTE e ainda a PEC do trabalho escravo, em trâmite no Senado Nacional, e o Pacto Nacional para erradicação do trabalho escravo.

Em seguida, já preparando terreno para finalizar a discussão proposta nesse estudo, faz-se uma conferência acerca das condições que são dadas ao trabalhador após o resgate, e a constatação de que elas não são suficientes para uma reinserção do mesmo no mercado de trabalho formal, ocorrendo inclusive casos de reincidência não apenas do empregador, mas também do aliciado, sendo resgatado mais de uma vez de situações análogas às de escravo. Por fim, apresenta-se um projeto desenvolvido e aplicado no Estado do Mato Grosso como mecanismo propulsor da erradicação do trabalho escravo: o projeto de qualificação “Ação Integrada” da COETRAE – MT. Após análise do projeto em questão, propõe-se a implantação de um projeto semelhante no Estado da Bahia como ferramenta de combate e prevenção ao trabalho escravo, e também se observa a possibilidade real de acontecimento do fato proposto.

4.1 OS MÉTODOS UTILIZADOS NO BRASIL NA LUTA CONTRA O ESCRAVISMO

Agora que já foi visto como acontece atualmente a configuração do trabalho análogo ao escravo no Brasil e na Bahia, é essencial a apresentação de um breve histórico, para que se possa entender como se chegou à formatação que encontramos hoje, principalmente no âmbito do trabalho escravo rural. Em seguida, serão discutidas as ferramentas de combate e erradicação do trabalho escravo no Brasil, analisando sua eficiência e os trâmites que estão inseridos, desde punições administrativas e processos criminais, além da responsabilização de empresas que tenham se omitido quanto à existência de trabalho análogo ao escravo em sua cadeia produtiva.

4.1.1 Os grupos de fiscalização móveis e a “lista suja” do MTE

Como ponto de partida para a apresentação das ações de combate ao trabalho escravo, vale a pena lembrar e expor um breve histórico dessa prática no Brasil. Para tanto, a primeira observação a ser feita é de que a interiorização da economia foi foco do desenvolvimento promovido pelo Estado brasileiro durante vários governos, havendo a venda de terras a preços simbólicos ou mesmo sem custo para grupos específicos, o que gerou uma expansão agrícola, principalmente no Norte e Centro-Oeste do país. Entretanto, tal ocupação possibilitou a formação de pequenos grupos controladores do poder econômico nessas regiões, configurando-se os grandes latifúndios ainda abundantes na atualidade. Juntamente com essa conformação, surgiram os conflitos no campo e o trabalho escravo. Tardou para que houvessem os primeiros sinais públicos da existência dessa prática, que até então não era mais reconhecida pela sociedade brasileira, uma vez que a abolição da escravatura havia ocorrido em 1888, e somente em 1971, muito mais de meio século depois, um texto sobre o tema foi publicado, até que em 1975 foi criada a CPT.

Ponto importante no processo histórico brasileiro, a Constituição Federal, criada em 1988, exatamente um século após a abolição do trabalho escravo, veio apresentar a questão da função social da terra, na qual o proprietário de terra deveria fazer cumprir tal função, produzindo e respeitando as relações de trabalho vigentes na Legislação Nacional. De 1992 até 1998 esteve em atividade o Fórum Nacional Permanente contra a Violência no Campo, o qual debateu incessantemente a questão do trabalho escravo, e teve como principal consequência a difusão da ideia que hoje circula no Senado Federal, da PEC do trabalho escravo, que trata a desapropriação das terras ou propriedades urbanas que utilizem o trabalho análogo ao escravo como força de trabalho.

Em 1994, o Brasil foi responsabilizado por violação dos direitos humanos pela comunidade internacional, a partir do caso de José Pereira, à época com apenas 17 anos, que era submetido a condições análogas à de escravo. Numa tentativa de fuga, ele foi perseguido por capangas da fazenda juntamente com um colega que morreu durante a fuga. Zé Pereira conseguiu fugir por ter se fingido de morto, e pôde então denunciar o caso, entretanto perdeu um olho e uma mão na perseguição devido aos tiros disparados contra ele. Apesar de o país ter sido responsabilizado em 1994, apenas em 2003, houve a assinatura de um acordo de solução

amistosa, reconhecendo sua parcimônia frente aos casos de trabalho que vinham sendo denunciados desde a década anterior ao caso José Pereira.

Para os organismos supranacionais, o Estado tem a responsabilidade primária no tocante à proteção de direitos, tendo a comunidade internacional a responsabilidade subsidiária, quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na proteção de direitos. O objetivo maior da tutela internacional é propiciar avanços internos no regime de proteção dos direitos humanos. (FIRME, 2005, p 5)

Ainda em 1994, houve as primeiras normas administrativas do trabalho rural e a assinatura de um termo de cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Federal (PF) para ações de combate ao trabalho escravo no Brasil. No ano seguinte aconteceu a primeira declaração pública de reconhecimento do problema, no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC). Neste mesmo ano, foi criado o GEFM, o qual vem sendo uma ferramenta bastante eficiente no combate ao trabalho escravo no país.

Em 2002, a institucionalização do seguro desemprego especial, através da Lei n.º10.608, garantindo o benefício para os trabalhadores resgatados de situações análogas à de escravos, através do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT). No ano seguinte, foi constituída a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), com o objetivo de materializar as diligências do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, também adotado em 2003. Foi também nesse ano que foi alterado o artigo 149 do Código Penal, especificando melhor o conceito de redução de um indivíduo à condição análoga à de escravo.

Ainda em 2003, houve a criação da “lista suja” do MTE, a qual aparece como ferramenta fundamental no combate ao trabalho escravo, pois torna público os nomes de pessoas físicas e jurídicas infratores, dando a possibilidade de conhecimento da situação por outros setores produtivos os quais mantivessem relações comerciais com os transgressores. Além disso, há a recomendação de que bancos públicos se abstenham de conceder financiamento ou qualquer outro tipo ajuda aos empregadores cadastrados em tal lista. Em 2005, foi dada uma priorização na concessão dos benefícios do programa bolsa família do Governo Federal para os trabalhadores libertos em ações do GEFM. Três anos mais tarde, uma reformulação no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo foi realizada pela CONATRAE.

Especificando o instrumento do GEFM, tem-se que ele foi criado pelas Portarias 549 e 550, em 14/09/1995. Apesar das denúncias já surgirem anos antes, e da pressão de órgãos internacionais, até a institucionalização do GEFM não existia um protocolo concreto de ações práticas de combate ao trabalho escravo no Brasil. Apenas algumas ações isoladas da PF no Estado do Pará haviam sido realizadas antes dos grupos móveis. As dificuldades encontradas para a verificação de denúncias de trabalho escravo, àquela época principalmente, mas também ainda hoje, decorrem em geral da influência de grandes proprietários rurais, grupos econômicos e políticos no poder local e central, envolvidos de alguma forma na cadeia produtiva utilizadora de trabalho escravo, criando barreiras para a fiscalização. Não existia infraestrutura nem apoio logístico para as operações, especialmente nas fazendas de difícil acesso e distantes de qualquer centro urbano que pudesse servir de base para os fiscalizadores. A falta de segurança nas atividades é um ponto crucial, uma vez que o poder local em pequenas cidades não é suficiente para garantir a integridade física dos grupos, havendo retaliações e ameaças às autoridades fiscalizadoras.

O primeiro grupo foi formado por auditores fiscais do trabalho e de agentes da PF e seguiram denúncias realizadas pela CPT na fronteira agrícola do Mato Grosso e do Pará. Ao longo dos anos, as dificuldades acima mencionadas foram sendo minimizadas, e o número de ações do GEFM em todo Brasil foi se consolidando, através de bases jurídicas cada vez mais sólidas e da participação de procuradores do MPT. Outras ações de combate ao trabalho escravo foram lançadas e aperfeiçoadas, complementando a atuação do GEFM, como o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, a criação da CONATRAE e da “lista suja”.

Inicialmente, a atuação do GEFM foi centralizadora, com intuito de evitar a intimidação dos infratores para com os agentes locais, que resultassem em ameaças de morte e violências, além de subornos e coações em geral. Hoje, há uma tendência descentralizadora, pois o trabalho dos grupos móveis foi se aperfeiçoando e sendo reconhecido, minimizando os riscos e dando maior foco para que os auditores fiscais possam atuar próximos às suas realidades locais, ainda que supervisionados pelo órgão central.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) é um dos principais instrumentos de combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo, principalmente na zona rural, onde essa mazela socioeconômica ocorre com maior frequência, pois sua atuação, além de garantir a libertação das vítimas, ainda possibilita o início dos procedimentos

necessários à punição dos responsáveis pelo crime de plágio. (SILVA, 2010, p 166)

Portanto, além de resgatar os trabalhadores subjugados, o GEFM exerce papel fundamental e estratégico nos processos administrativos posteriores. O início dos procedimentos referidos na citação acima são os encontrados no Artigo 8º da Portaria nº 265/2002, no qual atribui responsabilidade aos auditores fiscais do trabalho em encaminhar um relatório que explicita os autos de infração e notificações lavrados, aliado a fotos, filmes e demais provas cabíveis para constatação da existência de mão de obra análoga a de escravo no local fiscalizado.

Outro instrumento que assume posição estratégica na repressão ao trabalho escravo é o cadastro nacional dos empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, mais famoso pela alcunha de “lista suja”, do MTE. Como visto no histórico apresentado anteriormente, a “lista suja” foi formulada no Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, em 2003, com o objetivo de impedir o financiamento público e incentivo fiscal aos proprietários flagrados utilizando mão de obra escrava. Entretanto, a “lista suja” vai além, exerce uma função ainda mais importante do que a designada em sua criação, ela torna públicas as informações dos empregadores infratores, dando a possibilidade de empresas parceiras suprimirem e cortarem relações comerciais com os criminosos, revelando a identidade dos comprovadamente escravocratas para a sociedade.

É importante salientar que os nomes de pessoas físicas e jurídicas só são inclusas no cadastro referido quando é tomada uma decisão final em relação aos autos de infração e notificações lavrados quando da operação dos grupos móveis, dando um parecer sobre a caracterização de trabalho análogo ao escravo nas propriedades fiscalizadas. Além disso, a “lista suja” oferece dados extremamente importantes no combate ao trabalho forçado, e ainda informações que possibilitam estudos acerca das cadeias produtivas contaminadas pela utilização dessa prática, trazendo à tona os produtos finais que chegam para consumo da sociedade, os quais foram fruto de uma exploração indigna de indivíduos.

A divulgação da “lista suja” é alvo de constantes questionamentos pelos produtores rurais, em especial os identificados no cadastro, argumentando que “ofendem o direito de propriedade e o princípio da reserva legal, pois os Ministros do Trabalho e Emprego e da Integração Nacional não gozam de legitimidade para editá-las, e que a inexistência de sentença penal

condenatória transitada em julgado conduz à presunção de inocência dos acusados da prática do trabalho análogo ao de escravo” (SILVA, 2010, p 175). Entretanto tais alegações não encontram fundamento, quando se analisa que a Constituição Federal de 1988 garante que o direito de propriedade não é absoluto, uma vez não cumprido sua função social.

4.1.2 A PEC e o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo

A aprovação da PEC 438/2001, mais conhecida como a PEC do trabalho escravo, é de fundamental importância para as políticas de combate e repressão a esta prática. Ela “Estabelece a pena de perdimento da gleba onde for constada a exploração de trabalho escravo (expropriação de terras), revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba” (BRASIL, 2001). Portanto, a PEC não só pune exemplarmente o infrator, extraindo sua propriedade sem pagamento de indenização de qualquer espécie, como também contribui para a reforma agrária, tão necessária no Brasil, um país de tantas desigualdades sociais e econômicas, e de enorme concentração de terras.

Atualmente, a maneira mais comum de punição para o empregador flagrado, é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual:

(...) comprovando-se durante operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou no curso do inquérito civil, o trabalho em condições análogas à de escravo, poderá o órgão do Ministério Público do Trabalho tomar dos responsáveis pela prática lesiva, termo de ajuste de conduta com estipulação de obrigações de fazer e/ou não fazer, de forma a impedir a continuidade da conduta delituosa, prevenir futuras lesões e reparar o dano moral coletivo e difuso já consolidado, estipulando-se vultosas multas para a hipótese de descumprimento. (SILVA, 2010, p 187).

Dentre as obrigações, que podem ser destacadas no TAC, estão o registro dos empregados, depósito mensal de percentual do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), concessão de tempo de almoço e repouso a cada seis horas de trabalho contínuo, férias remuneradas após doze meses de tempo de serviço, pagamento de décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, disposição de transporte sem custos adicionais para o empregado e pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês seguinte. Ainda pode ser sancionada a obrigação de fornecer alojamentos adequados, prover refeições e água potável

gratuitamente, além de equipamentos de proteção e ferramentas necessárias para realização do trabalho e de prestar assistência médica adequada. Outras condutas compromissadas podem ser a de não contratar trabalhadores através dos “gatos” ou quaisquer outros intermediários não regulamentados, não contratar menores de dezesseis anos, não manter uma cantina ou outro tipo de armazém, não obrigar os empregados a trabalhar de forma exaustiva e nem submetê-los a tratamentos desumanos ou degradantes.

O TAC é um instrumento útil no combate ao trabalho escravo, mas não tem a mesma força e eficácia que a implantação da PEC em debate. A expropriação das terras que não cumprem sua função social, de acordo com a Constituição Federal é passível de reforma agrária, e a submissão de laboriosos a condições análogas à de escravos é uma maneira de transgredir esta norma e não fazer valer a função social da terra, pois a opressão de trabalhadores não pode ser considerada, devendo ser condenável por toda sociedade e pelas autoridades competentes. Portanto, a sanção proposta na emenda é justa, apesar da oposição de Deputados e Senadores Federais da bancada ruralista. É importante ressaltar que, publicamente, ninguém defende o trabalho escravo, o que é contestado é a punição imposta e também a caracterização do trabalho análogo ao escravo. É nesse contexto que a PEC do trabalho escravo foi aprovada pela CCJ no Senado Federal, com a prerrogativa de se formar uma comissão para analisar o conceito de trabalho escravo, que deverá alterar o Código Penal, e se alterado algum ponto no texto da PEC, ela retornará à Câmara dos Deputados, casa onde sofreu maior resistência para sua aprovação.

A exploração de trabalho escravo é uma grave violação dos direitos humanos, e para combater fazendeiros e grupos econômicos que se utilizam dessa prática para reduzir custos de produção e obter lucros superiores, através de uma competitividade desleal, é necessária a aprovação da PEC do trabalho escravo. Essa é a única medida que pode de fato erradicar o trabalho escravo no Brasil, pois o confisco da terra em que se produz através do trabalho de escravos é uma medida irrefutável, pois o infrator não poderia mais voltar a cometer o crime, e o trabalhador também não seria aliciado novamente, uma vez que herdaria a terra subtraída do empregador através da reforma agrária proposta.

Servindo de base para todas as ferramentas aqui apresentadas, está o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, documento produzido pela CONATRAE aprovado em 2008, que delinea as ações de combate ao trabalho escravo no Brasil. A prioridade do plano é de alcançar medidas que tornem mais severas as punições para os infratores desse crime e

também a reinserção desses trabalhadores no mercado de trabalho, seja através de capacitação profissional ou por reforma agrária. E para tal, também é fundamental a aprovação da PEC do trabalho escravo para que se possa chegar a este fim. Outra sanção importante nessa luta é o Pacto Nacional, em que as empresas se comprometem a não adquirir produtos advindos de locais em que se utilize mão de obra escrava.

Dentre as ações gerais propostas pelo plano, estão as de reunir elementos para manutenção de uma base de dados que permita o cálculo estatístico de informações relevantes sobre o trabalho escravo no Brasil; incentivar planos e projetos nos âmbitos locais, como o que será exposto na próxima seção; e aprovar a PEC do trabalho escravo. No âmbito de combate direto e repressão à prática tem-se, a manutenção de pessoal para o GEFM e investimentos em estrutura e logística que deem suporte ao trabalho realizado; ampliação da fiscalização para verificar locais de alta incidência de trabalho escravo, mesmo sem a denúncia; proposição de projeto de emenda constitucional que dê poderes às polícias Federal e Rodoviária Federal a indicar sintomas de trabalho escravo e instruir ações penais, trabalhistas e civis; ampliação de programas de fiscalização do transporte clandestino a trabalho do aliciamento e migração de trabalhadores contratados de forma ilegal; aumento de dois para quatro anos na pena mínima do Art. 149 do Código Penal Brasileiro, por reduzir um indivíduo a condição análoga à de escravo; e supressão da ação de intermediários (“gatos” ou empresas terceirizadas que desempenhem tal função) ilegais.

Já no conjunto de ações propostas pelo plano no que tange à repressão econômica apresenta-se, a manutenção da “lista suja”, ampliando a divulgação desta no sentido de informar a sociedade civil; extensão da proibição de financiamento para os cadastrados na “lista suja” para os bancos particulares; promoção de estudos das cadeias produtivas contaminadas com a prática do trabalho escravo; e fortalecimento do Pacto Nacional.

Finalmente, nos aspectos da reinserção e prevenção do trabalho escravo encontram-se, implementação de políticas de reinserção social dos trabalhadores resgatados, para que não voltem a ser escravizados, através de geração de emprego e renda, reforma agrária e capacitações, principalmente em regiões com altos índices de trabalho escravo deflagrados e de origem dos aliciamentos; efetivação de documentação básica para todos os trabalhadores libertos; garantia do acesso ao seguro desemprego especial e bolsas para dedicação a programas de qualificação profissional e ao bolsa família; fortalecimento do programa “Escravo, nem pensar!”; implantação de agências do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

utilização do dinheiro absorvido através de multas e indenizações resultantes do flagrante de trabalho escravo em programas e projetos de prevenção a esta prática; envolvimento da mídia como parceira para divulgação do tema e conscientização da população.

A manutenção e fortalecimento das medidas diagnósticas já em curso no Brasil é fundamental para a erradicação do trabalho escravo no país, entretanto não são suficientes, sendo necessária a aprovação e aplicação dos termos da PEC do trabalho escravo o mais breve possível, aliado a outras medidas de extrema importância citadas a partir do documento do 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que servirão de base para a ação dos órgãos públicos no combate a esta mazela que ainda fere os direitos humanos de muitos cidadãos brasileiros e contamina a cadeia produtiva nacional.

4.2 E DEPOIS? BREVE DEBATE ACERCA DA REALIDADE DO TRABALHADOR APÓS O RESGATE

Até aqui, tivemos uma análise teórica da situação do trabalho escravo e um aprofundamento na realidade brasileira e baiana, com diversos apontamentos que trouxeram a noção de como o trabalho análogo ocorre e do perfil dos explorados, além dos motivos que levam o empregador a cometer tais infrações, perpassando também pelos processos de combate a esta prática. Viu-se também, que apesar de efetivas e reconhecidas mundialmente, as medidas adotadas no Brasil não são suficientes para a erradicação do trabalho escravo. Focou-se na última seção nos métodos mais efetivos, e no que pode ser o maior instrumento na luta em questão no país, a PEC do trabalho escravo.

Nesta seção, o interesse é de apresentar o que ocorre com o trabalhador após o resgate, como ele sobrevive, se ele consegue ser reinserido socialmente e sustentar a família, se a vida dele melhora de fato. Dividiu-se em duas subseções, a primeira tratando da questão da reincidência de trabalhadores submetidos ao trabalho escravo e a segunda apresentando e analisando o projeto de qualificação aplicado pela COETRAE – MT e apoiado pela OIT, o “Movimento Ação Integrada”, vislumbrando a possibilidade de implantação de um projeto semelhante na Bahia.

4.2.1 Reincidência não é um “privilégio” do aliciador

Apresentado o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, observou-se que o maior foco do plano do Governo é a reinserção social de trabalhadores egressos do trabalho

escravo ou em situação de risco. Como políticas já implantadas, têm-se o seguro desemprego especial, instituído em 2002, que garante seis meses do benefício, no valor de um salário mínimo por pessoa para os trabalhadores resgatados. Além disso, há a prioridade na concessão do programa bolsa família no Governo Federal, bolsas também no valor de um salário mínimo, para investir na capacitação profissional dos libertos e a emissão de documentos básicos, como certidão de nascimento, carteira de identidade e de trabalho e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Apesar da importância dessas ações após o resgate dos trabalhadores submetidos ao trabalho escravo, elas não são, na maioria das vezes, suficientes para garantir a reinserção social do indivíduo. Há no país muitos casos de reincidência de trabalho escravo, e engana-se quem pensa que esse substantivo é aplicado especificamente em relação aos empregadores, que flagrados utilizando mão de obra escrava, acabam por cometer novamente esse ato de degradação do trabalho e vida. A reincidência do trabalhador em ser escravizado é comum, pois não recebe condições e esclarecimentos suficientes para mudar de vida, sendo aliciado novamente, e em alguns casos, pelo mesmo empregador, também reincidente.

A OIT estima que em todo o território nacional, quase 60% dos trabalhadores libertos do trabalho escravo são explorados dessa forma novamente, configurando um círculo vicioso difícil de ser quebrado. Então o que fazer para romper essa formatação atual? A forma mais clara de balançar esse círculo é a aprovação e implantação da PEC do trabalho escravo, como reiterado diversas vezes nesse trabalho. Outra medida que pode ser aplicada de forma simultânea e complementar é a reinserção social do trabalhador resgatado através de uma política de capacitação profissional, oferecendo condições para que os laboriosos possam aprender novos ofícios e garantir o sustento da família em empregos e serviços formais, ou seja, dentro do mercado de trabalho.

Um dos fatores mais ressaltados pelos libertadores, no referente aos escravos, é a taxa de reincidência: os libertadores demonstram insatisfação e ressentimento ao relatar que, mesmo após terem sido libertos, um número considerável de pessoas é novamente aliciado para o trabalho escravo ou se submete voluntariamente, seja por total incapacidade de encontrar trabalho, seja por “vergonha” de voltar à família, depois de ter sido escravizado (JESUS, 2005, p 113).

Além da reinserção social através da capacitação profissional, é preciso trabalhar a questão psicológica do trabalhador resgatado. Como evidenciado na citação acima, a dificuldade de encontrar outra oportunidade de emprego não é a única causa para a reincidência de aliciados, mas também a vergonha de ter sido escravizado e voltar para família como “fracassado” ou “incapaz”. Um atendimento ou acompanhamento psicológico é um elemento que pode assumir papel importante para reduzir o índice de reincidência de trabalho escravo e ajudar o laborioso a superar o trauma sofrido a reestruturar sua vida e de sua família.

4.2.2 O projeto de qualificação “Movimento Ação Integrada” e a experiência da COETRAE – MT e a possibilidade de implantação na Bahia

O projeto “Movimento Ação Integrada”, lançado recentemente no cenário nacional com a proposta de expansão pelo Brasil, tem origem num projeto piloto realizado no Estado do Mato Grosso. O objetivo do projeto é de qualificar profissionalmente os egressos do trabalho escravo ou trabalhadores em situação de risco para que se possa reinseri-los na sociedade de forma digna, promovendo a melhora na qualidade de vida desses trabalhadores, oferecendo-lhes condições de empregabilidade e renda antes não conseguidas.

Conseguir tirar os trabalhadores resgatados do ciclo de pobreza e superexploração evidenciado na subseção anterior é pedra angular para erradicação do trabalho escravo, caso contrário o trabalho realizado por diversos órgãos governamentais e não governamentais, além da sociedade civil, constitui-se em esforços de “enxugar gelo”, ou seja, a fiscalização também entra num círculo vicioso. Denuncia-se, fiscaliza-se, liberta-se, denuncia-se, fiscaliza-se, liberta-se...

Figura 1 – Ciclo vicioso do combate ao trabalho escravo no Brasil



Fonte: SINAIT, 2012

Os egressos do trabalho escravo, além de uma determinada faixa de trabalhadores em situação de risco, encontram-se extremamente vulneráveis, econômica e socialmente, tornando-se presas fáceis para o aliciamento de infratores. Por estarem em condições de vida fortemente precárias, muitas vezes passando fome e sem perspectivas, são os principais alvos de aliciadores. O momento econômico do país, principalmente no que tange à produção agrícola, com altos índices de exportação e lucratividade, também contribui para que haja muitas “vagas” desse tipo nas fazendas, apresentando-se inicialmente como uma oportunidade razoável de emprego, como uma promessa de promoção do próprio sustento e da família, desamparada pelo Governo e excluída socialmente. Os dados e informações trazidas ao longo dessa monografia, por si só, já justificam a aplicação de um projeto como o proposto.

Um estudo feito por auditores fiscais do trabalho do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) no Estado do Mato Grosso, indicou que a maioria dos libertos do trabalho escravo não retorna aos seus locais de origem, em muitos casos por vergonha de voltar para família após o constrangimento de ter sido escravizado, permanecendo próximos aos locais onde foram resgatados, e por vezes se submetem novamente ao trabalho degradante por não encontrarem outras saídas para sobreviver. Assumindo então que a inserção social e econômica é fator direto na não reincidência do trabalhador em ser escravizado, a expansão

do projeto é fundamental como ferramenta de combate e prevenção ao trabalho escravo em todo território nacional.

Posto em operação em 2009, o projeto beneficiou 302 trabalhadores, em 46 município e 02 comunidades, dentre os quais 92% foram aprovados em cursos de qualificação, e desses últimos, 70% conseguiram empregos formais em 2011. O projeto deve se expandir em breve, em São Paulo e Rio de Janeiro, entretanto com viés voltado para o trabalho escravo urbano, para em seguida, segundo o SINAIT, trazer o projeto para os Estados de Goiás, Bahia, Paraná, Maranhão e Pará, todos com altos índices de trabalho escravo rural. É essa possibilidade que se quer apresentar aqui.

Especificando um pouco melhor o projeto, a operacionalização direta foi feita pela COETRAE/MT, Procuradoria Regional do Trabalho (PRT/MT), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego / MT, Secretaria de Segurança Pública (SEJUSP), Secretaria Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social (SETECS), SINE, Centro de Pastoral para Migrantes (CPM) e Centro Burnier Fé e Justiça. Além disso houve parcerias com o Serviço Social da Indústria (SESI/MT), Serviço Nacional da Indústria (SENAI/MT), Central Única das Favelas (CUFA), Serviço Nacional de Comércio (SENAC/MT), Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão (AMPA) e empresas sensibilizadas; além do essencial apoio da OIT.

O projeto começa com a abordagem inicial de psicólogos e assistentes sociais para amparar os trabalhadores resgatados e apresentar a qualificação profissional como perspectiva de inserção no mercado de trabalho formal. Para tanto devem ser construídos acordos com Centros de Referência e Assistência Social (CRAS), os quais têm profissionais qualificados para atuar nessa frente e identificar as necessidades dos trabalhadores foco do projeto.

É feito também um Estudo do Perfil Sócio-Profissional (EPS) com o intuito de identificar os programas de qualificação adequados para os trabalhadores e então buscar parcerias com órgãos, instituições e empresas privadas que possam aderir ao programa. A identificação das pretensões profissionais dos trabalhadores, conseguidas nesse estudo, no projeto piloto no Mato Grosso, foram ligadas a área da indústria e construção civil.

Uma grande marca do projeto “Movimento Ação Integrada”, é que os recursos utilizados para a concretização do escopo proposto advêm das próprias multas, dos Termos de Ajuste de

Conduta, acordos ou indenizações pagos pelos empregadores do trabalho escravo flagrados e autuados. Além de doações de pessoas físicas e jurídicas e da aplicação da própria constituição do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (FETE), criado no Mato Grosso para viabilização do projeto. Dessa forma, o projeto é autossustentável enquanto o trabalho análogo ao escravo persistir, que é justamente o contexto em que o projeto tem o objetivo de aplicação.

A operacionalização do projeto só é possível através da sensibilização de empresas e órgãos locais que possam firmar parcerias no sentido de articular os programas de qualificação já existentes e direcioná-los para esse extrato de público específico. Concomitantemente, são feitas parcerias no sentido de inserir os trabalhadores aprovados nos programas de qualificação no mercado de trabalho formal ou em programas de geração de renda. Quando reinserido, é importante a constituição de um banco de dados para acompanhamento dos trabalhadores e também para gerar informações que servirão de base para o aperfeiçoamento do programa.

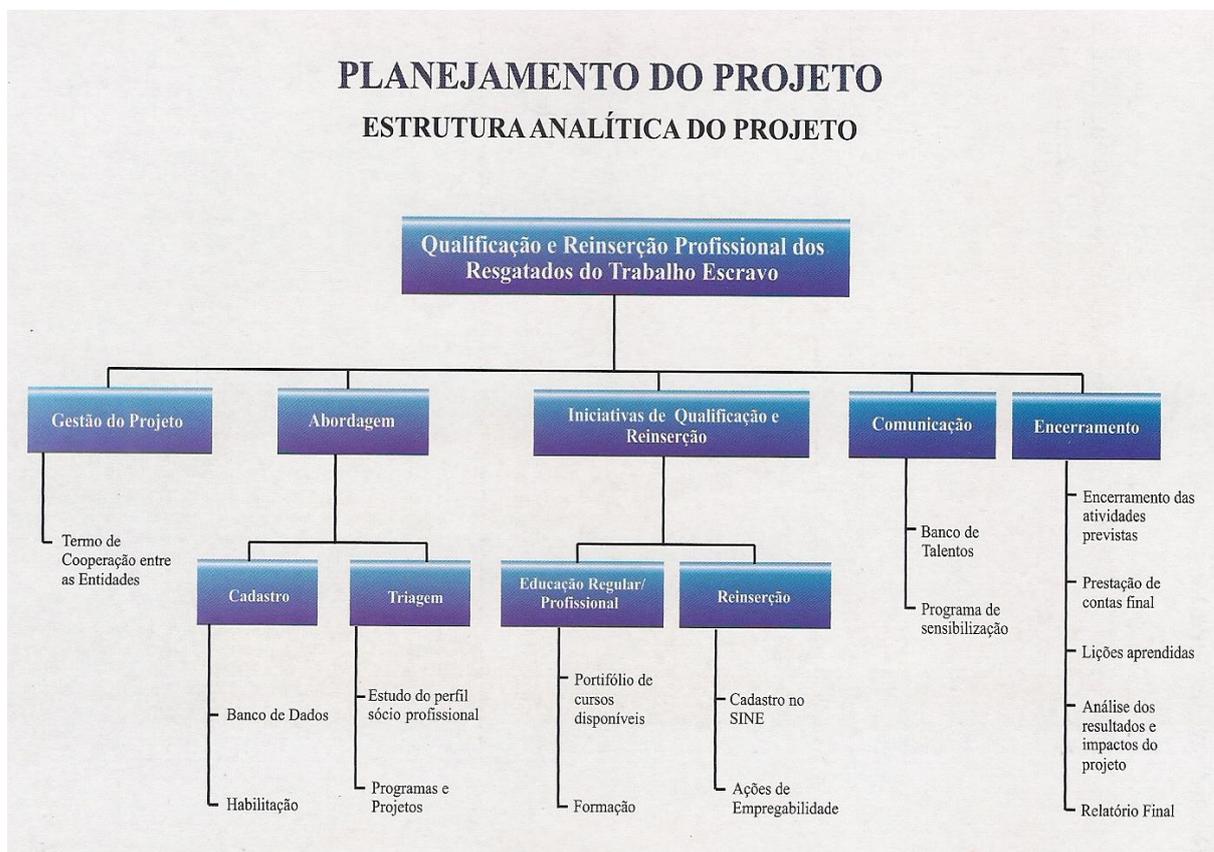
Foi designado à Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) o monitoramento do banco de dados citado acima, de forma que essas informações auxiliassem na construção de indicadores que avaliassem a evolução na qualidade de vida e renda dos trabalhadores beneficiados pelo projeto, avaliando o impacto do mesmo e divulgado em boletins mensais. Entretanto essa foi uma iniciativa que não foi firmada em tempo, ficando sob a batuta da SRTE/MT. Essa falha no projeto piloto é um ponto importante para se ter atenção quando na expansão do projeto, em fortalecer parcerias com as universidades, no sentido de tratar os dados gerados a partir do programa acompanhando o desempenho do projeto como um todo.

Como apontado brevemente ao longo da subseção, a replicação do projeto na Bahia exige algumas adaptações em relação ao projeto piloto. Entretanto, grande parte dos órgãos e instituições parceiras no Mato Grosso, tem congruentes no Estado, evidenciando o potencial de expansão do projeto. Dessa forma, a coordenação executiva do projeto deve intermediar as parcerias firmadas, de modo que deve ter capacidade e infraestrutura que garantam a promoção do projeto, além de ter profissionais com grande conhecimento da realidade local e não representar especificamente um extrato político.

A identificação dos trabalhadores vulneráveis ao trabalho escravo deve ser feita pelos profissionais com as características destacadas acima, e para tanto devem ser realizadas

capacitações que exponham informações como as trazidas nesse trabalho, de forma a dar uma base de conhecimento sobre a realidade local para definir as estratégias específicas que possam ser aplicadas na construção do projeto na Bahia, de forma a alcançar os trabalhadores mais vulneráveis e atingir o objetivo do projeto, que é a reinserção desses laboriosos no mercado de trabalho, tirando-os da marginalização da sociedade e reduzindo a pobreza no Estado. A estrutura organizacional do projeto pode ser resumida da maneira apresentada a seguir.

Figura 2 – Estrutura Organizacional do projeto piloto “Ação Integrada”



Fonte: SINAIT, 2012

A partir de uma estrutura semelhante, espera-se: sistematizar uma metodologia de identificação das necessidades do público alvo e a estruturação da promoção de cursos de qualificação profissional para os interessados; fornecer condições para que os trabalhadores possam frequentar e se dedicar aos cursos propostos, como a realização dos mesmos próximos

aos locais de residência do público alvo, anteriormente identificado; sensibilizar empresas privadas no sentido de promoção da qualificação profissional e também na disponibilização de vagas para os que concluírem os cursos, auxiliando na qualificação e reinserção direta das vítimas do trabalho escravo, principalmente as empresas signatárias do Pacto Nacional; acompanhar e monitorar a reinserção social e profissional dos trabalhadores, de forma a criar o banco de dados que gere indicadores para calcular os resultados do projeto e aperfeiçoar as estratégias; prestar contas à sociedade civil no que tange ao combate ao trabalho escravo. Com esses resultados das ações do projeto “Movimento Ação Integrada”, almeja-se alterar o fluxo mostrado anteriormente do círculo vicioso do trabalho escravo para um fluxo contínuo até a erradicação dessa prática diminuta, como demonstrado na Figura 3.

Figura 3 – Fluxo do trabalho escravo com a implantação do projeto “Movimento Ação Integrada”



Fonte: SINAIT, 2012

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

"O pior mal da escravidão é conservar os cativos na ignorância e bruteza, pela opinião de que são assim mais dóceis, humildes e subordinados." (Marquês de Maricá). Foi sob esta égide que se construiu o alicerce para a apreciação desse trabalho monográfico. Fundamentado na ideia de que o trabalho escravo é uma violação grave dos direitos humanos, e de que, apesar das punições e sanções contra os infratores, os senhores de escravos do século XX e XXI, a melhor forma de se erradicar o trabalho forçado, no modo de produção capitalista seria a redução das desigualdades de direitos e de renda entre os sujeitos. Assim, a instrução das classes mais pobres, dos indivíduos em situação de risco ou egressos do trabalho escravo via ações como as do projeto "Ação Integrada", pioneiramente implementado no Mato Grosso, pode ser a luz no fim do estreito túnel que é o trabalho escravo contemporâneo, invisível para os olhos da sociedade, mas que contamina toda a rede de consumo desta.

Afinal, a utilização de mão de obra escrava acaba por atingir grande parte da produção nacional de alguma forma, pois sua intensificação se dá no setor mais básico da economia, na produção agrícola e de matérias-primas, as quais aparecerão na mesa de café da manhã ou na roupa que o indivíduo comum consome. O estudo realizado aqui teve por objetivo discutir a problemática, apresentar dados locais em comparativo com os globais, observar as ações de combate e prevenção dessa prática e propor mudanças práticas que auxiliem a luta contra o trabalho escravo no Brasil.

Chegou-se à conclusão de que, não há apenas um método que possa erradicar a exploração do trabalho análogo ao escravo no Brasil, em especial na Bahia, necessitando diversas formas de combate e prevenção, na tentativa de fechar todas as portas a esta prática degradante de trabalho. Na compreensão de diversos estudiosos do tema, a maior e mais efetiva arma contra essa herança do Brasil Colônia é a aprovação e aplicação da PEC do trabalho escravo, na qual o infrator teria suas terras expropriadas para fins de reforma agrária ou uso urbano. Entretanto, a PEC é discutida em âmbito federal, e por esta distância do instrumento efetivo, preferiu-se estudar e propor a ferramenta de qualificação profissional dos trabalhadores em situação de risco e egressos do trabalho escravo como solução parcial para a problemática central na Bahia.

A esquematização do trabalho apresentado foi definida com o objetivo de alcançar uma fundamentação teórica e informações práticas que balizassem e tornassem o estudo capaz de

justificar a proposta de replicação do projeto “Ação Integrada” na Bahia. Nesse sentido, optou-se por dissertar inicialmente os conceitos do modo de produção capitalista, o qual abrange predominantemente todo o mundo, para que se pudesse compreender as relações de classes e o papel de cada agente na produção, de forma a concluir que o conceito promovido por Marx de mais-valia era o mais adequado para analisar os fatos relativos ao trabalho forçado dentro do capitalismo. A mais-valia, parte do valor do produto gerado pelo trabalho e apropriado pelo capitalista, é comum para todas as atividades do modo de produção capitalista. Entretanto no trabalho escravo, observou-se que não é extraído somente sua mais-valia, mas também seu salário, seja em sua totalidade ou parte dele, configurando a superexploração do trabalhador. O valor dos produtos por ele comprado nos armazéns instalados pelo empregador nas fazendas é bem superior ao preço de mercado, tomando do trabalhador também o seu poder de compra, que seria resultado de seu trabalho, materializado no salário, criando assim as dívidas impagáveis que os laboriosos são obrigados a trabalhar ainda mais para quitá-las.

Pôde-se verificar que, além da superexploração referida acima, o trabalhador também é submetido a condições precárias de trabalho e vida, com péssimas acomodações, refeições insuficientes para a jornada exaustiva imposta, falta de água e equipamentos de segurança, entre outras situações descritas durante os capítulos desse estudo, configurando os serviços prestados nesses locais em trabalho degradante. Ou seja, o trabalhador, além de sofrer a exploração capitalista de sua força de trabalho, ainda é subjugado a situações humilhantes que ferem os direitos humanos e são condenados pela comunidade internacional. A apreciação de Poulantzas foi importante para o entendimento do poder político e do papel do Estado frente ao tipo de problemática discutida nesse trabalho. Dessa forma, foi perceptível a influência atual da bancada ruralista no poder na Câmara e no Senado Federal, e o dever do Estado em normatizar as questões relativas ao trabalho escravo, mesmo com os entraves burocráticos e políticos.

As condições de trabalho descritas brevemente acima, foram apontadas em primeiro plano através da comparação entre o trabalho escravo contemporâneo e o escravismo colonial. O contraponto feito nesse momento foi essencial para a melhor compreensão de como a escravidão ressurgiu no Brasil, adquirindo novas facetas e sobrevivendo. Dessa vez não mais abrigada no seio nacional abertamente, como política de Estado, mas de forma escusa como sempre deveria ter sido tratado, porém infelizmente ainda nas entranhas da sociedade e do

Governo, no qual ainda há o envolvimento de alguns políticos nos casos flagrados de utilização de mão de obra análoga à escrava e a resistência em aprovar a PEC que pode ser o recurso mais poderoso no combate a este tipo de exploração no país.

Em segundo plano, destacou-se as principais armas dos empregadores para aliciar e explorar uma mão de obra à deriva, escorada da sociedade formal. Lembrando que foram descritas as questões da migração, da escravidão por dívidas e da política do medo. Esses três métodos para manter o trabalhador forçado no trabalho enquanto for interesse do patrão são bem eficazes, e surtem ainda mais efeito quando se analisa que os trabalhadores tem pouca ou nenhuma escolaridade e estão em situação vulnerável no momento do aliciamento, em geral passando fome e condições precárias de vida. Foi esse ponto que se trabalhou em seguida, com uma breve relação do perfil dos trabalhadores aliciados, já destacando as especificidades locais em acareação com as informações globais. Os pontos evidenciados localmente revelaram o local mais crítico no Estado em relação ao trabalho escravo, o Oeste baiano, além das principais atividades relacionadas a esta prática, carvoaria e algodão em número de ocorrências, e algodão e café em quantidade de trabalhadores libertos.

Após analisar os métodos utilizados pelos infratores, a abordagem do capítulo seguinte iniciou observando o histórico do trabalho escravo contemporâneo no Brasil e verificando de forma mais robusta os métodos de combate e prevenção a esta prática. Apontou-se para a eficaz ação dos grupos móveis de fiscalização e da “lista suja” do MTE como principais instrumentos aplicados na luta contra o escravismo atual, além do Pacto Nacional, todos balizados pelo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que ainda comporta outras ações importantes, como o empenho na aprovação da PEC do trabalho escravo. Como visto exaustivamente antes, A PEC se constitui em elemento fundamental para se alcançar o fim de erradicar de vez essa mancha que ainda corrói a cadeia produtiva brasileira.

Por fim, discutiu-se a questão da reincidência do trabalho escravo, tanto do infrator como do trabalhador, e como isso transforma os esforços dos grupos móveis num trabalho paliativo. Viu-se que a reincidência dos trabalhadores se deve a, após o resgate, não lhe serem oferecidas condições de melhorar de vida, ou seja, permanecem em situação de risco, acarretando a possibilidade de ser aliciado novamente, uma vez que não consegue um emprego formal e digno, pois não tem a escolarização ou o conhecimento profissional necessário. Foi nesse contexto que se apresentou o projeto “Movimento Ação Integrada”, pioneiramente estruturado e operacionalizado pela COETRAE – MT, em parceria com

diversos órgãos e instituições, para qualificar os egressos do trabalho escravo ou indivíduos em situação de risco. Pretendeu-se com a descrição do projeto, vislumbrar a possibilidade de replicação na Bahia, como anunciado recentemente no lançamento nacional do projeto. Para tanto, verificou-se a necessidade de mobilização de empresas, órgãos, instituições e sociedade civil para promover uma união em prol da luta contra o trabalho escravo, e a necessidade de um projeto que qualifique os trabalhadores vulneráveis para que possa ser dada uma chance de vida digna.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ANTUNES, Ricardo (Org.). **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- BAHIA. Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. **Cartilha de combate ao trabalho escravo**. Salvador, 2011. Disponível em: <http://www.portaldotrabalho.ba.gov.br/biblioteca/assunto-1/cartilha_trabalho_escravo.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2013. (Coleção trabalho decente)
- BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2008.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. SIT/SRTE. **Quadro das operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo**. 1995 a 2010. Brasília, 2011.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Trabalho escravo no Brasil em retrospectiva: referências para estudos e pesquisas**. Brasília, 2012. 33 p. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retrospec_trab_escravo.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: SEDH, 2008.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Campanha da CPT contra o trabalho escravo**. Goiânia, 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/documentos/relatoriocpt2011.doc>>. Acesso em: 29 jun. 2013.
- ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: Um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 104 p.
- FIRME, Telma Barros Penna. **O Caso José Pereira: A Responsabilização do Brasil por violação de Direitos Humanos em relação ao Trabalho Escravo**. 2005. 87 f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2005.
- JESUS, Jaques Gomes de. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: representações sociais dos libertadores**. 2005. 200 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Social e do Trabalho, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.
- MARTINS, José de Souza. A sujeição da renda da terra ao capital e o novo sentido da luta pela reforma agrária. In: ENCONTROS COM A CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA, 22, 1980, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

OLIVEIRA, Gilca Garcia; GERMANI, Guiomar Inez; SANTOS, Ludiara Fernanda Barbosa dos. Caracterização e Incidência do Trabalho Análogo a Escravo no Estado da Bahia. **Bahia Análise & Dados**, v. 20, p. 1-22, 2010.

OLIVEIRA, Gilca Garcia et al. **Trabalho análogo a escravo na Bahia (Brasil):**uma condição real. (no prelo), 2011a, 22 p.

OLIVEIRA, Gilca Garcia et al. **Trabalho Análogo a Escravo:**Um debate necessário. (no prelo), 2011b. 15 p.

OIT. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011. 1 v.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1972.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, José Augusto de Souza. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: OIT, 2007.

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema**. 2010. 280 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Agrário, UFG, Goiânia, 2010.

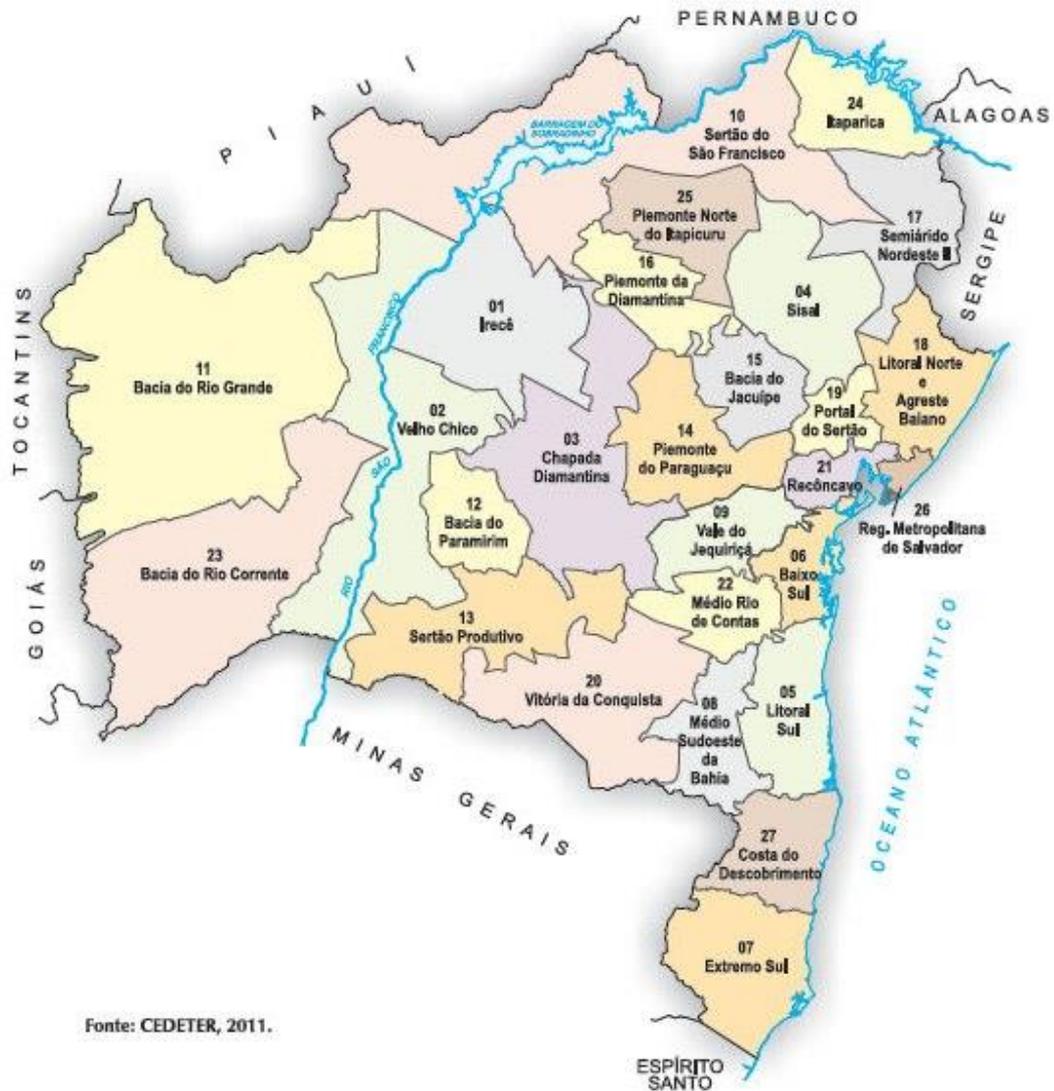
SAKAMOTO, Leonardo. **Comunicação oral**. Salvador, 2013. Palestra proferida na Faculdade de Direito da UFBA

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO (Brasil). **Movimento Ação Integrada:** por uma ação ativa na reinserção social dos egressos e vulneráveis ao trabalho escravo contemporâneo. Brasília, 2012.

ZAFALON, Mauro. Cortadores de cana têm vida útil de escravo em SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. B1, abr. 2007.

ANEXOS

Anexo 1 - Territórios Identidade Bahia



Fonte: CEDETER, 2011.